



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**EDNA TAMIRES FERREIRA DA SILVA**

**O FENÔMENO DO ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL E A  
MATERNIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PRISIONAL FEMININO**

**RECIFE**

**2024**

EDNA TAMIREZ FERREIRA DA SILVA

**O FENÔMENO DO ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL E A  
MATERNIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PRISIONAL FEMININO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco como requisito para a obtenção do grau de bacharelado em Serviço Social.

**Orientador:** Prof.: Marco Mondaini

**RECIFE**

**2024**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Silva, Edna Tamires Ferreira da.

O fenômeno do encarceramento em massa no Brasil e a maternidade: uma análise sobre o sistema prisional feminino / Edna Tamires Ferreira da Silva. - Recife, 2024.

81p, tab.

Orientador(a): Marco Antonio Mondaini de Souza

Coorientador(a): Ana Cristina de Souza Vieira

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Serviço Social - Bacharelado, 2024.

1. Encarceramento em massa. 2. Presídio feminino. 3. Cárcere. 4. Neoliberalismo. I. Souza, Marco Antonio Mondaini de. (Orientação). II. Vieira, Ana Cristina de Souza. (Coorientação). IV. Título.

300 CDD (22.ed.)

EDNA TAMIRES FERREIRA DA SILVA

**O FENÔMENO DO ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL E A  
MATERNIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PRISIONAL FEMININO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco como requisito para a obtenção do grau de bacharelado em Serviço Social.

**Orientador:** Prof.: Marco Mondaini

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>o</sup>. Dr. Marco Mondaini (Orientador)  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Vieira (Examinador Interno)  
Universidade Federal de Pernambuco

*“A prisão se torna um meio de fazer com que as pessoas desapareçam, sob a falsa promessa de que também desaparecerão os problemas que elas representam.”*

*(Angela Davis)*

## RESUMO

O encarceramento em massa é um fenômeno contemporâneo que teve origem nos Estados Unidos da América com vistas a atender demandas do modelo econômico neoliberal e significou na prática a criminalização da pobreza e a perpetuação da opressão contra a população negra, espraiando-se ao redor do globo e encontrando terreno fértil no Brasil devido a sua formação social de escravismo colonial e grande desigualdade econômica. Diante desse contexto, apreendido através de uma pesquisa bibliográfica e documental que orienta a produção do presente trabalho com o método da criminologia crítica, visa-se a compreensão da situação da mulher vitimada pela política de encarceramento em massa, analisando as suas particularidades e necessidades básicas dentro do sistema prisional para averiguar se o Estado brasileiro de fato garante o cumprimento dos seus direitos constitucionais, sobretudo nos casos de gravidez e maternagem.

**Palavras-chave:** Encarceramento em massa; Presídio feminino; Cárcere; Neoliberalismo.

## **ABSTRACT**

Mass incarceration is a contemporary phenomenon that originated in the United States of America with a view to meeting the demands of the neoliberal economic model and meant in practice the criminalization of poverty and the perpetuation of oppression against the black population, spreading around the globe and finding fertile ground in Brazil due to its social formation of colonial slavery and great economic inequality. Given this context, learned through bibliographical research that guides the production of this work using the method of critical criminology, the aim is to understand the situation of women victimized by the policy of mass incarceration, analyzing their particularities and basic needs within the prison system to determine whether the Brazilian State actually guarantees the fulfillment of its constitutional rights, especially in cases of pregnancy and motherhood.

**Keywords:** Mass incarceration; Women's prison; Prison; Neoliberalism.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 — Porcentagem de raça/cor nas mortes por intervenção policial.....	41
Gráfico 2 — Distribuição das mortes violentas por raça/cor e categoria de registro..	43
Gráfico 3 — Mortes violentas intencionais de policiais civis e militares, por raça/cor.....	44
Gráfico 4 — Linha do tempo do encarceramento em massa.....	52
Gráfico 5 — Relação de presos provisórios.....	54

## LISTA DE SIGLAS

ALV — Alteração de Lei em Vigor  
AISPs — Áreas Integradas de Segurança Pública  
Depen — Departamento Penitenciário Nacional  
EUA — Estados Unidos da América  
FNSP — Fundo Nacional de Segurança Pública  
FHC — Fernando Henrique Cardoso  
Infopen — Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias  
Ipea — Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
MJ — Ministério de Justiça  
PEC — Projeto de Emenda Constitucional  
Piaps — Plano de Integração e Acompanhamento dos Programas Sociais de Prevenção da Violência  
PL — Projeto de Lei  
PNSP — Plano Nacional de Segurança Pública  
PP — Política Pública  
Pronasci — Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania  
PT — Partido dos Trabalhadores  
SAL — Secretaria de Assuntos Legislativos  
Senasp — Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Sisdepen — Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional  
SP — São Paulo  
STF — Supremo Tribunal Federal  
Susp — Sistema Único de Segurança Pública  
TJ — Tribunal de Justiça  
TV — Televisão  
UPPs — Unidades de Polícia Pacificadora

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2 O NEOLIBERALISMO E A ORIGEM DA ONDA PUNITIVISTA.....</b>	<b>14</b>
2.1 O surgimento e a expansão da política de tolerância zero.....	14
2.2 O Workfare e a precarização da mão de obra sobrando como um motor do Estado Penal.....	25
<b>3 A INSERÇÃO E AS CONFIGURAÇÕES DO ENCARCERAMENTO EM MASSA NO ESTADO BRASILEIRO.....</b>	<b>30</b>
3.1 As articulações do Governo Lula da Silva no projeto de segurança pública nacional e a repressão pela repressão nos encarceramentos massivos.....	32
3.2 O fenômeno do neodesenvolvimentismo e a barbárie punitivista.....	39
<b>4 ENCARCERAMENTO FEMININO: SUAS ORIGENS, SEUS PROCESSOS E A MATERNIDADE NO CÁRCERE.....</b>	<b>56</b>
4.1 Dos castigos domésticos e dos manicômios às penitenciárias femininas.....	56
4.2 Uma perspectiva de abolição prisional e as questões da maternidade no sistema penitenciário.....	63
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>77</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>80</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo foi pensando e eleito a partir das aproximações com os temas de classe, raça, gênero e encarceramento que aconteceram em todo o decorrer da graduação em Serviço Social, gerando inquietações, visto que as problemáticas que os envolvem dizem respeito de maneira direta ao sistema econômico vigente e são decorrentes da contradição basilar entre capital e trabalho, intitulada por IAMAMOTO (1997) como *questão social*. Nesse conceito são abarcadas diversas problemáticas de complexidades econômico-políticas, se caracterizando como macrossociais e culminando na marginalização e no cerceamento da liberdade dos indivíduos a partir de políticas voltadas à repressão.

Assim sendo, salta aos olhos que o cidadão comum, integrante da classe trabalhadora, está sujeito à marginalização estrutural apenas por pertencer a uma classe subalternizada. Mais ainda, é alarmante o caso da mulher nessa condição, pois além de sofrer opressão de classe e de raça, é vitimada pela opressão de gênero em uma sociedade que adota valores de selvageria capitalista e de desprezo ao feminino, sendo flagrante a misoginia em ações governamentais que invisibilizam as suas particularidades psicológicas e biológicas dentro de um sistema penitenciário projetado para homens.

Portanto, a análise da categoria *gênero* sobre a problemática do encarceramento é imprescindível, sendo esta uma noção que fora entendida primeiramente durante a realização de um seminário acadêmico que data do início da graduação, o qual também revelou para a autora que as categorias *raça* e *classe* compreendem fatores determinantes na opção pela atual política de encarceramento, pois o percentual de pessoas pobres e negras em vulnerabilidade que são descartadas no cárcere é gritante e compõe a estrondosa maioria em presídios femininos ou masculinos, conforme estampam os dados percentuais analisados e que serão expostos no decorrer deste trabalho. Ademais, sendo de conhecimento público a exponencial expansão dos encarceramentos, cabe a pergunta: por que nas duas últimas décadas houve um incremento do número de mulheres no sistema prisional brasileiro e um processo de precarização com violações de direitos?

A fim de responder tal pergunta, propõe-se o objetivo geral de investigar os condicionantes da política de encarceramento adotada na primeira metade da década de 2000 e os seus rebatimentos entre as mulheres. Dessa maneira, tal objetivo se desdobra em três objetivos específicos expressos em cada um dos três capítulos de desenvolvimento da pesquisa: situar o surgimento do fenômeno do encarceramento em massa; contextualizar a sua aplicação no Brasil; abordar os seus rebatimentos entre as mulheres.

No tocante aos capítulos desenvolvidos, entendeu-se que para o porte deste trabalho são pertinentes três, estando o primeiro voltado à obras de Loïc Wacquant que tratam dos fenômenos internacionais da onda punitivista e do encarceramento em massa que datam da década de 1980 até os dias atuais. Tais produções abordam o contexto político-econômico que possibilitou a ascensão do neoliberalismo, bem como as estratégias geradas por grupos de intelectuais a serviço desse modelo na articulação, junto a políticos e à grande mídia, de justificativas que possam promover hegemonia, legitimando nas populações as ações governamentais de culpabilização e criminalização dos mais pobres.

Como parte fundamental do processo investigativo, o segundo capítulo baseia-se majoritariamente na tese de doutorado da autora Silmara Santos e aborda as especificidades do encarceramento no Brasil, compreendendo o período histórico da primeira metade da década de 2000 até os dias atuais, com vistas a apreender os fatores que culminaram na importação da política de encarceramento em massa que, apesar de se tratar de uma tendência mundial, se configurou no país com dinâmicas próprias e essenciais para a sua adaptação. Ademais, a abordagem também abrange questões societárias que remetem a formação social do país e que são capazes de explicar o conforto com o qual representantes políticos conseguem pregar o aprisionamento e a anulação massiva de cidadãos pertencentes a segmentos sociais em vulnerabilidade que são, inclusive, maioria numérica.

Por fim, o terceiro capítulo trata da condição da mulher encarcerada e se baseia principalmente em obras da autora Angela Davis, bem como em obras da autora Bruna Angotti, uma delas escrita em parceria com a autora Ana Gabriela Braga. O último capítulo faz, em um primeiro momento, a contextualização histórica do início dos encarceramentos femininos. Como consequência, também é

apresentada a forma sexista com a qual a mulher considerada transgressora foi vista na sociedade moderna pelo decorrer do período que compreende desde a iminência das penitenciárias femininas até a atualidade. Além do panorama global mencionado, que identifica o teor das influências, em um segundo momento é apresentada a trajetória do encarceramento feminino no Brasil especificamente, elencando as suas particularidades, bem como as reformas que ocorreram desde o seu surgimento. Com o avançar das constatações obtidas ao longo de uma linha do tempo que também abrange a condição da mulher infratora antes e durante o cárcere, são abordadas as questões próprias das penitenciárias femininas exibindo uma situação de infraestrutura precária que desagua em questões fundamentais da maternidade. Como último ponto, após terem sido apresentados os fatos e as contextualizações necessárias para o correto entendimento do tema, são elencadas as particularidades das gestantes e lactantes prisioneiras, bem como as suas demandas face a uma situação de precariedade advinda do flagrante descumprimento estatal de seus direitos previstos pela Constituição Federal de 1988. Sobre essa realidade, apresenta-se as propostas de resolução voltadas ao desencarceramento que foram elaboradas pelas autoras brasileiras norteadoras do capítulo, ressaltando-se a pertinência de suas formulações.

Tratando-se do método empregado, esta produção baseia-se na criminologia crítica: teoria criminológica de inspiração marxista. Em se tratando da metodologia, ela se caracteriza a partir dos procedimentos técnicos de uma pesquisa bibliográfica e documental, sendo, dessa forma, baseada na leitura de produções teóricas e na análise de dados pertinentes ao tema. Dito isso, é válido salientar que a literatura utilizada abrange a área do Serviço Social e de demais campos de estudo que produzem debates qualificados.

Contudo, se faz necessário ressaltar que essa produção não foi elaborada tendo a pretensão de condensar todo o material existente sobre os temas centrais e circundantes, mas de apresentar brevemente as principais problemáticas que envolvem o encarceramento feminino no Brasil, ensejando o olhar para a realidade múltipla de mulheres condenadas ao cárcere e que sofrem vítimas de negligência estatal, de abandono familiar e de invisibilidade perante o resto da sociedade.

Ademais, o processo de construção desse projeto deu-se unicamente a partir de referências bibliográficas, não havendo trabalho de campo. Todavia, as aproximações aqui postas descrevem uma realidade constatada pelo acompanhamento de autores familiarizados com a temática e que foram a campo, apresentando vasto embasamento que conta com fontes múltiplas como o aporte de entrevistas, produções acadêmicas, livros, documentários etc.

## **2 O NEOLIBERALISMO E A ORIGEM DA ONDA PUNITIVISTA**

A fim de expor a origem do encarceramento em massa que se desenrola em um viés internacional até os dias de hoje, o presente capítulo destaca o contexto no qual ele acontece e as suas causas, dividindo-se em duas partes, sendo a primeira parte referente ao desenrolar do fenômeno da política de tolerância zero e a segunda parte concernente às consequências da substituição do Welfare State keynesiano pelo Workfare neoliberal. Para tal, tem como referência os estudos do sociólogo francês Loïc Wacquant responsável por desvelar as minúcias desse fenômeno que teve a sua gênese no período de transição das políticas keynesianas dos Estados Unidos da América para o modelo econômico neoliberal eclodido tendo como primeiro representante político o então presidente Ronald Reagan na década de 1980 e que fora eleito com o contraditório discurso de minimização do Estado no âmbito das políticas sociais mas de maximização deste quando se trata de aplicar o rigor penal às frações da classe trabalhadora mais empobrecidas.

A análise atenta ao panorama que se desenrola nos EUA é indispensável para um entendimento das configurações de sua sociedade, bem como dos pensamentos dominantes e das suas tendências, uma vez que o país é a principal potência econômica e bélica da contemporaneidade, sendo reconhecido como o “centro” do sistema capitalista, exercendo forte pressão e influência por todo o mundo em países alinhados ao seu posicionamento e até mesmo naqueles que são radicalmente contrários e reativos a sua política imperialista.

### **2.1 O surgimento e a expansão da política de tolerância zero**

Visando a melhor compreensão da teia política que envolve a propagação da “tolerância zero” e do encarceramento em massa, é importante esmiuçar a maneira como aconteceram os aliciamentos para a adesão a esse projeto, de forma que com a intenção de legitimar medidas-chaves do modelo econômico neoliberal empreenderam-se verdadeiras cruzadas de desinformação que conforme Wacquant

(1999) foram patrocinadas inicialmente por instituições estadunidenses tais como a American Enterprise Institute, a Cato Institute, a Heritage Foundation e o Manhattan Institute, tendo essa última maior atividade, inclusive encomendando o livro *Losing Ground American Social Policy* (Murray, 1984 apud Wacquant 1999, p. 14) ao politólogo Charles Murray tendo feito ampla promoção junto a jornalistas e a outros grupos midiáticos, inclusive em televisão. Nessa obra foram colocadas afirmações rasas e deliberadas que apontavam, entre diversos absurdos lógicos, as políticas sociais como sendo responsáveis por crises no capitalismo.

Em *Prisões da Miséria* (1999) o pesquisador Wacquant expõe uma série de empreitadas do Manhattan Institute a fim de consagrar um Estado penal. Por exemplo, o patrocínio de uma teoria em 1982, a da “vidraça quebrada” formulada por James Q. Wilson e George Kelling com a máxima de que “Quem rouba um ovo, rouba um boi” (Wilson; Kelling, 1982 apud Wacquant 1999, p. 16). Ou seja, equipara-se pequenos delitos muitas vezes motivados pela total falta de recursos necessários à sobrevivência com crimes maiores e mais elaborados ignorando-se os condicionantes existentes, numa lógica puramente punitivista. Então, mistifica-se o patrimônio colocando-o quase que como uma divindade na visão neoliberal cuja reverência exigida está acima de qualquer compaixão, o que encontra inclusive um paralelo com a Era das Trevas onde bastava a expressão pessoal ser entendida como blasfêmia para que o indivíduo fosse torturado. Mas, na contemporaneidade do caso em questão, a tortura se dá com o aprisionamento e o estigma.

Além disso, é usada como justificativa para o punitivismo uma formulação preconceituosa segundo a qual a desigualdade econômica nos extremos de ricos a miseráveis seria algo natural e oriundo de quociente intelectual, algo a qual o Estado não deve intervir, pois essa intervenção configuraria tirania, conforme os escritos encomendados a Murray pelo Manhattan Institute, dessa vez no livro *The Bell Curve* (Murray; Herrnstein, 1994 apud Wacquant, 1999, p. 15) formulado em parceria com o psicólogo Richard Herrnstein. Wacquant (1999) identifica essa formulação como um “racismo erudito”, uma vez que os autores apontam que as diferenças raciais e de classe na América seriam oriundas de um baixo QI em pessoas não brancas e empobrecidas. Esse conjunto de verdadeiras difamações semelhantes ao “racismo científico” de raiz positivista no século XIX serve de embasamento para uma retórica higienista contra grupos sociais específicos que se reverbera também através de

representantes políticos como a época prefeito de New York Rudolph Giuliani. A esse respeito:

Esses sem-teto que acoçam os motoristas nos sinais de trânsito para lhes propor lavar seu pára-brisa em troca de uns trocados (o novo prefeito Rudolph Giuliani fez deles o símbolo amaldiçoado da decadência social e moral da cidade, e a imprensa popular os assimila abertamente à epidemia: "squeegee pests"), "os pequenos passadores de droga, as prostitutas, os mendigos, os vagabundos e os pichadores". Em suma, o subproletariado que suja e ameaça. É nele que se centra prioritariamente a política de "tolerância zero" visando restabelecer a "qualidade de vida" dos novaiorquinos que, ao contrário, sabem se comportar em público." (WACQUANT, 1999, p. 17)

A recusa dos EUA em destinar políticas sociais aos mais pobres, longe de ser oriunda apenas de formulações recentes que visam justificar o abandono estatal, é também fruto de um pensamento que data desde o seu período de colônia, de um sentimento de rebeldia e recusa de reconhecimento da autoridade do Estado, gerando, conforme Wacquant (2003), um esfacelamento dos poderes públicos expressamente limitados em diversos artigos da Constituição Estadunidense e uma rede de administrações descentralizadas que enfraquecem o poder do Estado conferindo demasiado peso aos centros de poder locais. Tais fatores sobre a compreensão americana do Estado e de como ele se configura são bastante explicativos quando pensamos na facilidade com a qual neoliberais conseguem difamar os mais pobres e convencer o restante da população de que ela não tem direito a uma assistência social digna.

A bem da verdade, a assistência social nos EUA, mesmo na época das políticas keynesianas, nunca se caracterizou nos moldes de um Estado-providência, mas de um Estado caritativo, conforme Wacquant (2003) pois o keynesianismo não teve um desenvolvimento pleno já que o próprio conceito de cidadania no país é fortemente definido por ideais liberais, além das limitações práticas conferidas ao Estado, conforme já se mencionou.

Dessa forma, as políticas de assistência eram fragmentadas (como era o próprio Estado) e, portanto, bastante limitadas, de maneira que o seu princípio nunca foi o de promover equidade, mas de minimizar a miséria conforme a conveniência do contexto no momento. É tanto que, desde a época do New Deal, a ação social estadunidense é dividida de modo a atender a dois tipos de público, sendo um entendido como de primeira categoria e o outro como meramente um peso social. O primeiro público tem acesso aos serviços do *social insurance* que

responsabiliza-se pela gestão do riscos de vida dos assalariados; segurança; desemprego; doença e aposentadoria, conforme Wacquant (2003).

Entretanto, tais serviços não são universais e para acessá-los o cidadão precisa comprovar ter emprego estável. O segundo público, em contrapartida, tem um acesso bastante limitado às políticas sociais denominadas de *Welfare* já que as mesmas se apresentam numa posição hierárquica inferior e dizem respeito somente a pessoas em condições de miséria, apresentando critérios draconianos relativos à renda, ao status matrimonial, de residência, etc.

Ser assistido pelo *Welfare* condiciona o cidadão a uma série de discriminações, pois os seus usuários são submetidos a uma tutela severa do Estado sendo compreendidos como “cidadãos de segunda classe”, já que os mesmos acessam os precários serviços sem oferecer contribuição e ameaçam minar a “ética do trabalho”, conforme demonstra Wacquant (2003, p. 22).

Não obstante a precariedade das políticas keynesianas nos EUA, que aconteciam de forma excludente e focalizada, a pouca verba destinada à assistência social causava incômodo ao pensamento elitista no país que não pretendia dar o menor espaço para o crescimento das reivindicações por uma assistência digna enquanto direito. Dessa forma, visando a destruição até mesmo das políticas sociais reconhecidas como caritativas, o Estado impôs uma série de entraves burocráticos que dificultaram o acesso a elas mesmo por famílias que atendiam aos critérios, mas que não conseguiram ser hábeis diante da quantidade de formulários a serem preenchidos e documentos a serem apresentados, de forma que entre 1972 a 1984 o número de recusas administrativas aumentou em cerca de um milhão, conforme Wacquant (2003, p. 25).

O desmonte das precárias políticas de assistência com alguma inspiração keynesiana continuou através do corte gradual de verbas e até mesmo com a suspensão abrupta destas em alguns Estados como Massachusetts, Pensilvânia, Michigan e Illinois que não dispuseram sequer de um período de transição, jogando da noite para o dia na mais absoluta miséria mais de um milhão de beneficiários, ainda conforme Wacquant (2003, p. 25).

Como resposta ao quadro de pobreza e miséria crescente com o declínio contínuo da assistência social no Estado-caritativo, veio à tona o projeto neoliberal. Para compreensão:

O neoliberalismo é um projeto político transnacional que visa refazer o nexo entre mercado, estado e cidadania a partir de cima. Esse projeto é levado a diante por uma nova classe dirigente global em formação, composta pelos presidentes e executivos seniores de firmas transnacionais, políticos influentes, administradores estatais e altos funcionários de organizações multinacionais (como a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, a Organização Mundial do Comércio, o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial e a União Européia), e especialistas técnico-culturais em suas áreas (destacando-se, entre eles, economistas, advogados e profissionais da área de comunicações com formação e pensamento similares nos diferentes países) (WACQUANT, 2012, p. 32).

O projeto neoliberal em curso caracterizava-se a partir da construção de um Estado penal que reprimisse as necessidades populares antes sub-atendidas por um Estado caritativo, no que podemos voltar às estratégias supracitadas empregadas pelos *think thanks* neoliberais e seus representantes políticos, a partir das quais empreende-se o braço do Estado em ações efetivas de punitivismo com políticas de tolerância zero que mobilizam a força policial em um novo *modus operandi*.

Conforme Wacquant (1999, p. 17) a polícia de Nova York utiliza um sistema estatístico informatizado que visa mapear a criminalidade especificamente em parcelas da população sobrando dentro do capitalismo (o subproletariado), registrando-os em um viés geográfico e racial para reforçar o estigma e o ódio na classe média contra segmentos sociais desfavorecidos. O autor também expõe um investimento gigantesco na cidade de NY em policiamento, havendo em um espaço de cinco anos o aumento no orçamento da polícia em 40% atingindo 2,6 bilhões de dólares e erigindo uma frota 12.000 policiais para um efetivo total de mais de 46.000 ao passo em que a assistência social sofria com desfalque de recursos totalizando em 8.000 o número demissões e restando do todo apenas 13.400 funcionários. Nesse panorama também é oportuno ressaltar que:

Abraçando a doutrina da "tolerância zero", Branon vira as costas à "polícia comunitária" (derivado americano da "polícia de proximidade" britânica), à qual devera seu sucesso como chefe de polícia de Boston. A conversão nada comprova, se compararmos os resultados de Nova York aos de San Diego, outra grande cidade que aplica a *community* entre 1993 e 1996, a metrópole californiana exibe uma queda da criminalidade idêntica à de Nova York, mas ao preço de um aumento do efetivo policial de apenas 6%. O número de detenções efetuadas pelas forças da ordem diminui em 15% em três anos em San Diego, ao passo que aumenta em 24% em Nova York, atingindo a cifra astronômica de 314.292 pessoas presas em 1996 (o efetivo dos interpelados por infrações menores à legislação sobre drogas duplica, para superar 54.000, ou seja, mais de mil pessoas por semana). Enfim, o volume das queixas contra a polícia diminui em 10% na costa do Pacífico,

ao passo que cresce em 60% na cidade de Giuliani (WACQUANT, 1999, p. 18).

Ou seja, conforme os dados obtidos, o alto investimento na força policial em detrimento da assistência social em Nova York não se prova responsável pela queda na criminalidade haja vista que durante o mesmo período na cidade de San Diego o método de polícia comunitária ainda era empregado e, comparativamente, lá também houve uma diminuição proporcional da criminalidade. Mas, por outro lado, a capital da Califórnia não ostentou um aumento exponencial no número de detenções, o que nos indica a possibilidade de prisões arbitrárias em NY com a sua política de “tolerância zero” que fez crescer em mais da metade o número de denúncias por abuso policial.

Todavia, a truculência e o alto custo de manutenção da “política de tolerância zero” ao invés de testemunhar o seu fracasso em um comparativo com outras capitais estadunidenses como San Diego, Chicago e Boston se alardeava como sendo uma inovação de resultados sem precedentes, alastrando rapidamente através do globo um policiamento ideológico e arbitrário que farejava a pobreza e entendia o pobre como culpado até que se provasse o contrário. A exemplo:

O paradoxo quer que essa tática de apossamento policial se espalhe de uma extremidade à outra do planeta no exato momento em que é seriamente questionada em Nova York, depois do assassinato, em janeiro de 1999, de Amadou Oiallo, um jovem imigrante da Guiné de 22 anos abatido por 41 balas de revólver (das quais 19 acertaram o alvo) por quatro policiais membros da "Unidade de Luta contra os Crimes de Rua" que perseguiram um suposto estuprador, ao passo que ele estava tranqüilo, sozinho, na portaria de seu prédio. Esse assassinato policial, que aconteceu depois do "caso Abner Louima", um imigrante haitiano vítima de tortura sexual em um posto policial de Manhattan no ano precedente, desencadeou a mais ampla campanha de desobediência civil que os Estados Unidos conheceu depois de anos. Ao longo de dois meses, manifestações cotidianas foram realizadas em frente ao escritório da direção da polícia municipal, quando 1.200 manifestantes pacíficos - entre eles uma centena de políticos afro-americanos locais e nacionais, entre os quais o antigo prefeito de Nova York David Dinkins, presidente da National Association for the Advancement of Colored People (NAACP), e policiais negros aposentados - foram presos, algemados e acusados de "distúrbios à ordem pública" (WACQUANT, 1999, pp. 22-23).

Além dos efeitos citados de violências diversas e homicídios contra a população periférica (majoritariamente negra e latina) por parte da polícia, nos EUA também acontece o reforço de estigmas contra esses grupos no seio da própria sociedade civil a partir das campanhas governamentais de “limpeza” (reforçando o

temor e a desconfiança nos segmentos sociais de minorias) ao invés da adoção de medidas que visem combater os conflitos raciais e a discriminação notoriamente tão trágicos na história do país. Por efeito da escolha do aumento e da perpetuação da exclusão (institucionalização desta) para lidar com a questão social, nem sequer a própria estrutura estatal deu conta de processar o alto número de casos de pessoas detidas por pequenas infrações e cujas penas sequer poderiam passar do prazo de um ano. O movimento de tolerância zero fez com que o sistema judiciário ficasse sobrecarregado, pois os juízes não conseguiam dar conta do elevado número de processos, muitos chegando a serem prescritos devido ao longo tempo em que passavam sem que pudessem ser julgados:

É comum que, por ocasião de uma audiência, um juiz aprecie até mil casos na jornada sem que nenhum seja solucionado: ou sua apreciação é adiada por nenhum juiz se encontrar disponível para fixar a data do processo, ou o advogado de plantão não conseguir chegar a tempo (cada public defender cuida em média de mais de 100 casos ao mesmo tempo), ou enfim os acusados, cansados de brigar, se resignarem a se reconhecer culpados e a pedir uma dispensa do processo em troca de uma redução' de pena. Alguns acusados, ao contrário, jogam com prazos e adiamentos repetidamente a fim de obter a eventual anulação das acusações que pesam contra eles. Foi assim que o número de processos perante o tribunal criminal de Nova York caiu de 967 em 1993 para 758 em 1998 (ou seja, um processo para cada 364 casos) e que o volume dos casos concluídos por anulação em razão de prazos excessivos com respeito à lei dobrou, passando de 6.700 em 1993 para 12.000 em 1998 (WACQUANT, 1999, p. 25).

Ou seja, a tolerância zero além de causar desproporcionalmente conflitos e distúrbios ao cidadão também acarretava em prejuízos financeiros já que de nada adiantava o investimento exorbitante na força policial para que esta saísse “a torto e a direito” detendo pessoas nos guetos se de fato nem havia a possibilidade de julgá-las todas tamanho o abuso no número de detenções.

Portanto, é nítido que a política adotada efetivamente não faz sentido e que sua única utilidade de fato seria a de segregar e ensejar pelo medo e pela sensação de um falso controle e segurança o apoio a partidos políticos com projetos de governo neoliberais. A população sobranceira, subproletária, é instrumentalizada como pauta ideológica e tem sua vida atropelada, muitas vezes ceifada, nesse processo.

Não obstante, em 1989 os neoliberais americanos adentram a Inglaterra com sua retórica falaciosa através da organização de grandes seminários voltados à classe política e a grupos formadores de opinião visando internacionalizar o seu modelo econômico e de governo:

No final de 1989, o 1EA (criado, como o Manhattan Institute, por Anthony Fischer, sob o alto patrocínio intelectual de Friedrich von Hayek) orquestrava, por iniciativa de Rudolph Murdoch e com grande alarde, uma série de encontros e publicações em torno do "pensamento" de Charles Murray. Este último conclamava então os britânicos a se preparar para comprimir severamente seu Estado-providência - já que não o poderiam suprimir - a fim de estancar o surgimento, na Inglaterra, de uma pretensa "underclass" de pobres alienados, dissolutos e perigosos, prima daquela que "devasta" as cidades da América em decorrência das pródigas medidas sociais implantadas por ocasião da "guerra à pobreza" dos anos 60. Essa intervenção, que foi seguida por uma explosão de artigos da imprensa, na maior parte bastante elogiosos (no Times, Independent, Financial Times, Guardian etc.), acarretou a publicação de um livro coletivo no qual se pode ler, ao lado das rumações de Murray sobre a necessidade de impor "a força civilizadora do matrimônio" sobre os "jovens que são essencialmente bárbaros" e sobre suas companheiras prontas a engravidar" (WACQUANT, 1999 p. 26).

A citação ilustra bem o moralismo conservador que dá origem a visão neoliberal voltada ao disciplinamento da classe trabalhadora e denuncia mais uma vez a contradição existente nos seus discursos de menos Estado segundo o qual a sociedade civil é capaz de se auto gestar em uma situação complexa de mercado e de relações de trabalho na qual a mão do Estado se configuraria em cerceamento das liberdades individuais e, em contrapartida, se contradiz ao exigir a presença e ação de um Estado paternalista voltado à repressão da população sobrando desprovida de uma profissão ou de fonte de renda, entendida como a "ralé" cujos direitos de autonomia e liberdade podem ser violados sem que isso seja entendido como uma violência e tirania estatal. É tal que chega a ser proposto, sem nenhum constrangimento em coletivas de imprensa que o Estado intervenha até mesmo na vida sexual e reprodutiva da população incitando o casamento como forma de controle e de combate a famílias monoparentais, pois estas seriam mais propensas a necessitar de auxílio financeiro e de políticas sociais, entendidas convenientemente na visão neoliberal (de redução de gastos sociais) como responsáveis pelo ócio e pela pobreza.

A falta de constrangimento na tentativa de impor o paternalismo punitivista estatal aos mais pobres está longe de parar por aí, de modo que se segue a cruzada neoliberal ainda na Inglaterra:

*A missão do "Estado paternalista": impor o trabalho assalariado de miséria*  
Grande inspirador americano da política britânica de reforma das ajudas sociais, Lawrence Mead é o autor do livro *Beyond Entitlement: The Social Obligations of Citizenship*, publicado em 1986, cuja tese central afirma que o

Estado-providência americano dos anos 70-80 fracassou em reabsorver a pobreza não porque seus programas de ajuda eram muito generosos (como sustenta Murray), mas porque eram "permissivos" e não impunham obrigação estrita de comportamento a seus beneficiários. Pois, em nossos dias, à diferença de então, "o desemprego deve-se menos às condições econômicas do que aos problemas de funcionamento pessoal dos desempregados", de modo que "o emprego, ao menos no que diz respeito a empregos 'sujos' e mal pagos, não pode mais ser deixado à boa vontade e à iniciativa dos que trabalham": ele deve ser tornado obrigatório, "a exemplo do serviço militar, que tem permissão para recrutar no exército". O Estado portanto não deve tornar o comportamento desejado mais atraente por exemplo, subindo o nível do salário mínimo, em queda livre desde 1967, ou melhorando a cobertura social - e sim punir os que não o adotam: "O não-trabalho é um ato político" que demonstra "a necessidade do recurso à autoridade" (WACQUANT, 1999, pp. 28-29).

No trecho acima o autor expõe mais uma vez o absoluto desrespeito com os direitos civis dos cidadãos empobrecidos que sequer são encarados como cidadãos (ser cidadão implica ter direitos), pois é proposta publicamente a possibilidade de manobrá-los como animais de fazenda e de ditar ao que eles teriam direito ou não em uma lógica utilitarista e objetificante. A visão é de que o Estado poderia, em seu paternalismo neoliberal, exercer a dominação sobre essas pessoas literalmente as obrigando a despender várias horas em um trabalho alienado e da mais baixa remuneração a despeito da existência de questões pessoais dos indivíduos que não são sequer consideradas, o homem pauperizado é assim colocado como máquina (sem sensibilidade e subjetividade) senão como bicho, sendo então vítima de difamação e desprezo, bem como de uma negação absoluta de sua humanidade. Apesar disso, houve na Inglaterra e em vários países do continente europeu uma fácil adesão à política estadunidense de tolerância zero:

"Partindo do Reino Unido, onde constituem o padrão pelo qual todas as autoridades são agora exortadas a avaliar suas práticas policiais e judiciárias, as noções e dispositivos promovidos pelos "formadores de opinião" neoconservadores dos Estados Unidos espalharam-se através da Europa ocidental, na Suécia, Holanda, Bélgica, Espanha, Itália e França. Ao ponto de que hoje é difícil para um funcionário de um governo europeu exprimir-se sobre a "segurança" sem que saia de sua boca algum slogan made in USA, ainda que ornamentado, como sem dúvida exige a honra nacional, pelo adjetivo "republicano": "tolerância zero", toque de recolher, denúncia histórica da "violência dos jovens" (isto é, jovens ditos imigrantes dos bairros sob quarentena econômica), foco nos pequenos traficantes de droga, relaxamento ou atenuação da fronteira jurídica entre menores e adultos, prisão para jovens várias vezes reincidentes, privatização dos serviços de justiça etc. Todas essas palavras de ordem - no sentido forte do termo - atravessaram o Atlântico e a Mancha antes de encontrar uma acolhida cada vez mais hospitaleira no continente, onde, cúmulo da hipocrisia ou da ignorância política, seus partidários as apresentam como

inovações nacionais exigidas pelo crescimento inédito da "violência urbana" e da criminalidade local." (WACQUANT, 1999, p. 34)

Diante de todo o exposto, podemos refletir que o convencimento de nações estrangeiras (que nem sequer estão próximas geograficamente ou culturalmente dos EUA) para que adotem a política estadunidense de tolerância zero não se mostra em momento algum como fruto de um raciocínio lógico se a finalidade fosse a de realmente fazer progredir as sociedades como falsamente alega as formulações por trás dessa medida, pois os malabarismos retóricos para justificar e/ou mascarar a sua tirania não são suficientes para realmente fazerem crer nesses contos pessoas adultas e letradas em altos cargos de governo ou em grupos de elite voltados à atividade intelectual, sobretudo em se tratando de sociedades já antigas e conhecidas como de "primeiro mundo".

Por outro lado, a questão se mostra de forma nítida como puramente ideológica estando no seu cerne os interesses econômicos e de manutenção do status quo das elites locais. Nesse ponto, sim, os países europeus que importaram a política de tolerância zero encontram familiaridade com os Estados Unidos da América, dado o caráter global do capitalismo. A tolerância zero nada mais é que uma expressão do modelo econômico neoliberal impõe a miserabilidade tanto física quanto espiritual aos mais pobres que, pondo-se em curso, empenha-se em apagá-los das ruas, sendo o cárcere a forma mais conveniente encontrada para abafar esse escândalo, mascarando atrás das grades a tragédia da miséria e zerando os gastos necessários com a assistência social.

Assim, não é de surpreender que capitalistas utilizem também desse contexto para obter lucros e de forma direta, literalmente à custa da ausência de um Estado de bem-estar social que dê condições de dignidade às vítimas da tolerância zero e da total anulação da vida dessa população sobrando no mercado de trabalho, a subproletária. Com efeito, o surgimento das prisões privadas, a exemplo, da Correction Corporation of América, primeira penitenciária com fins lucrativos nos EUA que na época do lançamento do livro *Prisões da Miséria* (1999), de Wacquant, movimentava mais de 400 milhões de dólares, conforme apontado pelo autor. Além disso, no mesmo livro é elucidado o interesse de Edward Gardiner, então presidente da Comissão de Assuntos Internos da Câmara dos Lordes na Inglaterra, que o fez viajar até os EUA com os custos pagos pela própria firma de encarceramento Correction Corporation of América para que este pudesse conhecer de perto e a

fundo o seu funcionamento. A parceria foi tal que Edward Gardiner se dispôs a incitar que esse tipo de negócio, tão rentável para seus donos, fosse também implementado na Inglaterra. Após isso, ele próprio foi alçado a membro do conselho de administração de uma dessas empresas privadas de encarceramento na Inglaterra.

São esses grupos internacionais de selvageria capitalista que, conluídos, alardeiam o punitivismo nas classes médias em países afora lhes oferecendo pequenos agrados que dizem respeito principalmente ao subjetivo, à fantasia e ao ego a partir de um moralismo que os faz sentirem-se especiais, diferenciados da “ralé”, pois seriam eles os “cidadãos de bem” vistos como os mais capazes e intelectualmente aptos por estarem sendo mais “confortavelmente” explorados no sistema capitalista (essa exploração passa a ser sentida como privilégio) ao contrário de seus semelhantes (animalizados) na sarjeta. São com essas migalhas emocionais que os grupos burgueses apreendem os seus corações e mentes de forma a torná-los cúmplices de um massacre estatal que anula a vida daqueles a quem a sociedade já excluía e desprezava.

De volta à questão do moralismo, Wacquant (1999, p. 37) expõe outro caso extremo de cerceamento da liberdade com os toques de recolher implantados em grandes cidades dos EUA na década de 1990, desta vez sem o uso sequer da retórica ostensivamente contra os mais pobres. O toque de recolher valeria (pelo menos em tese) para todos a fim de inibir possíveis comportamentos inadequados dos jovens (já se pune a possibilidade antes mesmo do fato) sendo que a sua aplicação é apontada como efetivamente discriminatória, contribuindo na criminalização dos jovens negros que ousassem sair de casa. Mas, por ser passada como moral, a lei que prende os próprios “cidadãos de bem” dentro de casa é por eles mesmos aceita, sendo também reforçada pelo terror propagado à cerca da categoria “violência urbana”, tão ostensivamente utilizada, mas de forma generalizada, sem o embasamento de estudos e dados concretos que indiquem haver na realidade um aumento alarmante nos índices.

## 2.2 O Workfare e a precarização da mão de obra sobranante como um motor do Estado Penal

Outro aspecto central do neoliberalismo de então no que diz respeito aos mais pobres foi o *Workfare*, em substituição ao *Welfare State*, pois no *Workfare* a população sobranante é colocada em subempregos com a flexibilização do trabalho, sem garantias fundamentais de direitos trabalhistas e com uma sub remuneração defendida pelos governantes. Dessa forma não se cessa a pobreza, pelo contrário, se perpetua justificando uma jornada de trabalho exaustiva que não conta com coberturas médicas etc., apenas com uma remuneração insuficiente para dar conta do básico e de eventuais contratemplos a uma única pessoa, sendo um quadro mais preocupante ainda quando se pensa no contexto de uma família inteira, de crianças que venham a ser dependentes desse trabalhador subempregado. A respeito disso:

Contrariamente ao discurso político e midiático dominante, as prisões americanas estão repletas não de criminosos perigosos e violentos, mas de vulgares condenados pelo direito comum por negócios com drogas, furto, roubo, ou simples atentados à ordem pública, em geral oriundos das parcelas precarizadas da classe trabalhadora e, sobretudo, das famílias do subproletariado de cor das cidades atingidas diretamente pela transformação conjunta do trabalho assalariado e da proteção social. De fato, em 1998, a quantidade de condenados por contenciosos não-violentos reclusos nas casas de detenção e nos estabelecimentos penais dos Estados Unidos rompeu sozinha a cifra simbólica do milhão. Nas prisões dos condados, seis penitenciários em cada 10 são negros ou latinos; menos da metade tinha emprego em tempo integral no momento de ser posta atrás das grades e dois terços provinham de famílias dispendo de uma renda inferior à metade do "limite de pobreza" (WACQUANT, 1999, p. 53).

Face aos dados estatísticos citados acima e às desinformações (difamações) da agenda neoliberal sobre os mais pobres e o tratamento direcionado a eles se pode inferir que o desmantelamento do *welfare state* com o fim das políticas keynesianas em favor do neoliberalismo é a causa direta do aumento exponencial do sistema carcerário nos EUA durante o período tratado. Contraditoriamente mas convenientemente, o país produz a delinquência que tanto condena ao estipular a precariedade nas condições de vida de parcelas da população bem como ao aumentar a exploração da sua força de trabalho com a flexibilização do trabalho propagada aos quatro cantos e com a sua política de tolerância zero que incita o ódio e o estigma na sociedade ao passo em que encerra atrás das grades as vítimas mais desafortunadas da selvageria capitalista que agora vão gerar lucros não como

trabalhadores dos quais é extraída a mais-valia, mas como cativos de um sistema carcerário privatizado, postos reféns dos interesses financeiros dessas firmas sedentas por mais demandas, leia-se por mais pessoas a serem encarceradas.

Além da existência das penitenciárias privatizadas existiam também as federais e estaduais que por sua vez empregavam no ano de 1993 um número de 347.000 funcionários dos quais 221.000 eram guardas carcerários, sendo no total 600.000 funcionários no sistema prisional dos EUA quando se soma o número de empregados nas penitenciárias públicas e privadas, transformando o sistema prisional no terceiro maior empregador do país, atrás apenas das empresas General Motors e Walmart, conforme Wacquant (1999, p. 56).

Ou seja, à medida que o Estado determina o encarceramento em massa para a população desempregada e em subempregos, que na visão utilitarista do capitalismo sob o modelo neoliberal tem as suas existências reduzidas simplesmente ao título de inúteis, esse mesmo Estado de comportamento tirânico trata de arranjar uma utilidade para essa população, não na perspectiva do respeito às suas vidas e a cidadania dos mesmos, mas como uma fonte de empregos para pessoas um tanto mais “estruturadas” que não estivessem a depender de políticas sociais, haja vista que a redução do Estado neste âmbito sempre foi a principal bandeira do neoliberalismo.

Portanto, encarcerar em massa representa “matar vários coelhos com uma cacetada só” para os neoliberais: conseguem “limpar as ruas” do escândalo da mendicância sem dispor de verba para gastos sociais, conseguem gerar empregos para os “cidadãos de bem” e conseguem legitimidade política e apoio nas eleições com um discurso falacioso de segurança, que nada mais é do que brutalidade, discriminação e anulação de vidas disfarçadas. Com efeito, a manutenção de um sistema prisional com essas configurações passa a ser uma das prioridades dos governos americanos tanto em entre os republicanos quanto entre os democratas, tendo perdurado também nas gestões de Bill Clinton (primeiro democrata eleito desde a sua implantação) além de nas de seus antecessores republicanos Ronald Reagan e George Bush. A prioridade de um sistema prisional nos moldes do encarceramento em massa é tal que se deixa de investir em educação, saúde e em assistência social para elevar mais ainda o patamar das penitenciárias, conforme os dados a seguir:

Em período de penúria fiscal, resultado da forte baixa dos impostos para as empresas e as classes superiores, o aumento dos orçamentos e do pessoal destinados ao sistema carcerário só foi possível ao se amputarem as somas destinadas às ajudas sociais, à saúde e à educação. Assim, enquanto os créditos penitenciários do país aumentavam 95% em dólares constantes entre 1979 e 1989, o orçamento dos hospitais estagnava, o dos liceus diminuía em 2% e o da assistência social, em 41 %. Os Estados Unidos fizeram a escolha de construir para seus pobres casas de detenção e estabelecimentos penais em lugar de dispensários, creches e escolas. Um exemplo: no período de uma década (1988-98), o estado de Nova York aumentou seus gastos carcerários em 76% e cortou os fundos do ensino universitário em 29%. O montante bruto em dólares é praticamente equivalente: 615 milhões a menos para o campus da State University of New York e 761 milhões a mais para as prisões - e mais de um bilhão caso se contabilizem os 300 milhões aprovados separadamente para a construção urgente de 3.100 locais de detenção suplementares (WACQUANT, 1999, p. 57).

Os dados acima reforçam mais uma vez que o investimento no encarceramento em massa em detrimento de instituições de educação e de saúde mais do que simplesmente tratar-se de um convencimento teórico oriundo das formulações imprecisas acerca da “tolerância zero” iniciadas no começo dos anos 1980 e que perduraram quase duas décadas até o lançamento de Prisões da Miséria (Wacquant, 1999) no qual faço referência, trata-se de um projeto capitalista que não tem qualquer interesse com a manutenção da qualidade de vida da população, se de início defendia o “limpar as ruas” da mendicância e da criminalidade para que os “cidadãos decentes” pudessem transitar, qual desculpa se dá para o sucateamento da educação e da saúde cujo pleno acesso na rede privada não é disponível sequer para a maioria na classe média? Escancara-se novamente a face do neoliberalismo, sendo muito providencial o baixo investimento em educação para a manutenção de uma massa trabalhadora acrítica e facilmente manipulável ao longo prazo.

Além do sucateamento referido em educação e saúde, o corte de gastos não tarda a atingir também as próprias penitenciárias, até então tomadas como referência mundo afora. Esses cortes acontecem de forma a diminuir mais ainda a qualidade de vida das pessoas privadas de liberdade sob a tirania da política de tolerância zero com a diminuição de atividades de ensino, entretenimento, esportes e atividades focadas na reinserção à sociedade. Concomitantemente, o corte de gastos chega ao nível de cobrar custos de documentação, de alimentação, de eletricidade e de acesso a serviços como de enfermagem, a lavanderia, ao telefone etc., em um contexto de apenados saídos de situação de rua e de guetos que são

endividados sob a tutela do Estado e têm essas dívidas cobradas já em liberdade, sendo levados a tribunais pelas firmas responsáveis pelos serviços privatizados durante o aprisionamento, conforme ilustra Wacquant (1999, p. 58).

Quando falamos em encarceramento em massa a análise da questão racial se faz fundamental, de modo que são indispensáveis para o entendimento dados estatísticos que correspondem ao período histórico da sua implantação. Segue:

Em 1995, para cerca de 22 milhões de adultos, os negros forneciam um contingente de 767.000 de tentos, 999.000 condenados colocados em liberdade vigiada e 325.000 outros em liberdade condicional, para uma taxa global de tutela penal de 4%. Entre os brancos, uma estimativa alta atribui uma taxa de 9% para 163 milhões de adultos, ou seja, cinco vezes menos. No que diz respeito ao encarceramento *stricto sensu*, a defasagem entre as duas comunidades é de um a 7,5% e foi crescendo durante a década passada: 528 contra 3.544 para 100.000 adultos em 1985 contra 6.926 10 anos mais tarde. Em probabilidade acumulada na duração de uma vida, um homem negro tem mais de uma chance sobre quatro de purgar pelo menos um ano de prisão e um latino, uma chance sobre seis, contra uma chance sobre 23 de um branco (WACQUANT, 1999 p. 61).

Os números acima mostram nitidamente que o encarceramento em massa é uma política de expressão racista tendo os guetos como alvos, não sendo simples coincidência a ampla adesão da classe média ao discurso de tolerância zero, a questão racial se apresenta como fator determinante nesse sentido, não as pequenas infrações em si, pois os Estados Unidos da América tem uma população majoritariamente branca, sendo lá o povo negro uma minoria numérica e social (cerca de 22 milhões de adultos negros para 163 milhões de adultos brancos) de modo que o peso dos votos da comunidade negra é bem menor em uma eleição para a escolha de seus representantes e a formulação de políticas. Assim, ficam, em sua maioria, encerrados em guetos e a mercê da civilidade de uma sociedade com amplo acesso à informação, mas também com os valores de exploração capitalistas arraigados que conta com canais midiáticos preparados para a manipulação das massas e com figuras políticas quase que sem escrúpulos na defesa de interesses que os mantém nas condições mais precárias, afinal graças ao racismo (presente desde a gênese da América) a vida de um negro não é vista com o mesmo valor que a de um branco.

Por fim, cabe destacar a compreensão de Wacquant (2012) que se utiliza do conceito de *campo burocrático* Bourdieu (1983) ao fazer sua análise sobre a dinâmica que forma o Estado punitivista. Para o autor o campo burocrático é tido

não como “a confrontação entre as organizações mobilizadas que representam as categorias subalternas e o Estado” (WACQUANT, 2012, p. 38), mas como “batalhas internas ao conjunto hierárquico e dinâmico em competição por socializar, medicalizar ou penalizar a marginalidade urbana e aquilo que está relacionado a ela” (ibid., p. 38). Com tal clareza, fruto de pesquisas comprometidas com a realidade e análises pioneiras, Loïc Wacquant elucida que o encarceramento é um componente de estudo fundamental para a sociologia do Estado por ter como fatores determinantes as questões que estão na base da desigualdade social sob os moldes do neoliberalismo.

### 3 A INSERÇÃO E AS CONFIGURAÇÕES DO ENCARCERAMENTO EM MASSA NO ESTADO BRASILEIRO

O corrente capítulo tem por finalidade desvelar as questões que originam e que sustentam o fenômeno do encarceramento em massa no Brasil, apresentando o período do seu aparecimento com as devidas considerações referentes a conjuntura política e econômica, bem como as particularidades do país que remetem a sua formação social nascida no colonialismo.

Portanto, de antemão se faz imprescindível a compreensão de que o Brasil é marcado por opressões estruturais com bases históricas e que a discriminação e a exclusão são uma constante enquanto “herança maldita” do seu passado colonial cuja lógica foi sendo atualizada pelas elites através dos séculos com a elaboração de teorias pseudocientíficas e eugenistas que mantiveram impregnada a sociedade com a noção preconceituosa de superioridade da “raça” branca sobre as demais etnias, isso em lugar que é simplesmente o mais miscigenado do mundo, mas que, não obstante, mantém a numerosa população negra (composta por pretos e pardos que somados são maioria numérica) nas mazelas da pobreza e amontoada em favelas onde impera o medo tanto pela criminalidade conseqüentemente da marginalização quanto pelas ações arbitrárias de uma polícia fortemente militarizada e treinada nos moldes da *tolerância zero* que atinge nos locais periféricos a sua forma mais extrema com assassinatos sumários, geralmente de homens jovens de pele escura, mais uma vez reforçando a lógica colonialista supracitada, também expressada através de “baculejos” recorrentes e que comumente são completados com ações ilegais como espancamentos e tortura psicológica. Loïc Wacquant se refere a essa problemática no Brasil considerando determinantes históricos:

(...) a insegurança criminal no Brasil tem a particularidade de não ser atenuada, mas nitidamente agravada pela intervenção das forças da ordem. O uso rotineiro da violência letal pela polícia militar e o recurso habitual à

tortura por parte da polícia civil (através do uso da "pimentinha" e do "pau-de-arara" para fazer os suspeitos "confessarem"), as execuções sumárias e os "desaparecimentos" inexplicados geram um clima de terror entre as classes populares, que são seu alvo, e banalizam a brutalidade no seio do Estado. (...) Essa violência policial inscreve-se em uma tradição nacional multissecular de controle dos miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a "subversão interna" se disfarçou em repressão aos delinquentes. Ela apóia-se numa concepção hierárquica e paternalista da cidadania, fundada na oposição cultural entre feras e doutores, os "selvagens" e os "cultos", que tende a assimilar marginais, trabalhadores e criminosos, de modo que a manutenção da ordem de classe e a manutenção da ordem pública se confundem (WACQUANT, 1999, p. 5).

A lógica colonialista também se atualiza na contemporaneidade por meio de discursos de ódio corriqueiros e não raro sem disfarces na sociedade civil, seja por meio de veículos de informação como páginas de internet, a TV e o rádio, seja em conversas informais de grupos menores, tendo como consequência o reforço de estigmas e a legitimação de negações de direitos por parte do próprio Estado com a negligência às necessidades básicas (moradia, alimentação, educação etc.) de segmentos sociais marginalizadas e o desprezo a Carta Magna. As ações do Estado na manutenção da lógica colonialista também conta com uma postura ativa, além das negligências habituais, como por exemplo a adoção de medidas que massacram institucionalmente a população marginalizada através de leis que desconsideram a sua realidade e o uso da força na violência policial legitimada, mantendo sobre ela uma forte dominação de classe. Também cabe destacar:

A violência é resultante da contradição inconciliável que fundamenta nossa sociabilidade e, portanto, ela é cotidiana, onipresente e inevitável. Ainda que disfarçada de formas não explícitas como nos consensuais procedimentos legais e fundamentos jurídicos, como valores morais ou formas aceitas de ser e comportar-se. Até Durkheim sabia disso quando afirmava que as formas de ser, agir e pensar são impostas coercitivamente, e se não percebemos esta coerção nas formas cristalizadas como hábitos não é porque ela não exista, mas porque já foi realizada com eficiência. (IASI, 2013, p. 1 apud Santos, 2016, p. 159).

Em se tratando da mais agressiva política de controle imposta pelo capitalismo contemporâneo é notório (através da análise de dados sobre o crescimento repentino da população carcerária e das políticas de segurança públicas adotadas) que a implantação do encarceramento em massa aconteceu no Brasil após duas décadas desde a sua criação nos Estados Unidos da América, especificamente na primeira metade dos anos 2000.

Tendo em vista o aprofundamento do tema, este capítulo tem como principal referencia a tese de doutorado intitulada *A INTENSIFICAÇÃO DA FORÇA REPRESSORA DO ESTADO NOS MARCOS DA CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL: o encarceramento em massa no Brasil (2003-2010)* de autoria de Silmara Santos (2016) que assume uma postura crítica em suas indagações sobre as causas e os agentes modeladores da atual política de encarceramento no país, a qual é usada como um meio de administração da pobreza e controle dos mais pobres. O capítulo conta com mais duas subdivisões que tratam dos determinantes para o surgimento do encarceramento em massa no Brasil, os quais abrangem contextos nacionais e internacionais, correspondendo a ciclos do capitalismo e às estratégias empregadas por representantes de capitalistas para manter os interesses do capital.

### **3.1 As articulações do Governo Lula da Silva no projeto de segurança pública nacional e a repressão pela repressão nos encarceramentos massivos**

Como fora elucidado no capítulo anterior, o encarceramento em massa é um fenômeno produzido pelo neoliberalismo. No Brasil, o modelo econômico neoliberal teve a sua primeira representação durante o desastroso governo Collor (1990 - 1992) que teve seu desfecho em um Impeachment. Não obstante, o modelo neoliberal teve continuidade e aprimoramento durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995 - 2002). Todavia, o encarceramento em massa não chegou a acontecer durante esses governos, mas teve seu início durante o governo Lula da Silva (2003 - 2011) representando o Partido dos Trabalhadores (PT) que curiosamente tinha um histórico de luta junto a movimentos sociais em prol dos direitos de segmentos sociais marginalizados sem colocar reivindicações fundamentais destes em negociatas.

Para o momento, com a finalidade de contextualização do cenário e do início do processo de importação da política estadunidense de encarceramento em massa, se pode destacar que com a chegada ao governo o Partido dos Trabalhadores deixou de lado muito da sua animosidade à esquerda, abandonando várias de suas pautas ao se tornar moderado e dócil às expectativas de capitalistas, com um perfil que pode ser identificado como de “centro-esquerda”, pois passou a pregar a apaziguação entre as classes antagônicas como um valor e como algo

imprescindível a governabilidade que, no seu novo ponto de vista, se configura como uma prioridade a ser preservada. Sobre tal: “Em 2006, Olavo de Setúbal, dono do Itáu, fez rasgados elogios à política econômica do governo Lula, que então mantinha intacta a herança dos governos Fernando Henrique Cardoso do tripé defendido pelo Consenso de Washington (superávit primário, metas inflacionárias e câmbio flutuante)” (CASTELO, 2012, p. 614 apud SANTOS, 2016 p. 157). Cabe destacar que as prerrogativas de segurança pública durante o primeiro mandato do governo Lula da Silva mantiveram bases do governo anterior de FHC:

No contexto de embates de interesses e contradições, no ano de 2000 foi criado o Plano Nacional de Segurança Pública – PNSP com o objetivo de aperfeiçoar as ações dos órgãos de segurança pública para o enfrentamento da violência. A proposta do Plano era promover algumas reformas “substantivas” na esfera da União, dos Estados e dos Municípios, mediante a elaboração de uma política de segurança pública, sem que houvesse alteração na Constituição Federal. O primeiro Plano Nacional para Segurança Pública surge no segundo mandato de Fernando Henrique, visto que era crescente o panorama de violência e criminalidade, assim como havia fortes pressões da opinião pública para que o governo federal resolvesse os problemas relacionados à aplicação da lei e da ordem (ADORNO, 2003) (...) Faltava a esse plano a estruturação de uma política que apresentasse prioridades em escala de relevância e a identificação dos pontos nevrálgicos; ele nasceu do reconhecimento da importância da prevenção da violência. Do Programa Nacional de Segurança Pública derivou o Plano de Integração e Acompanhamento dos Programas Sociais de Prevenção da Violência – PIAPS. O objetivo deste plano era promover a interação local e o mútuo fortalecimento dos programas sociais implantados pelos governos federal, estaduais e municipais. Para que o Plano Nacional de Segurança Pública tivesse apoio financeiro, foi criado o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de reestruturar e qualificar as instituições policiais. Assim, a partir de 2003, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) tenta implantar o Sistema Único de Segurança Pública, cujo objetivo é institucionalizar o sistema de segurança pública no Brasil para reduzir a violência e a criminalidade. O plano implementado no governo de Fernando Henrique é mantido no governo de Lula da Silva.

Como pode ser percebido, o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), anteriormente elaborado dentro de um governo neoliberal, é demasiadamente incompleto à medida em que foca apenas nas superficialidades referentes aos crimes como uma forma de resposta imediata às demandas populares por segurança, sendo que não havia nem mesmo nessas demandas algum entendimento mais profundo dos fatores que constituem o complexo fenômeno da criminalidade.

Dessa maneira, o PNSP se configurou na ideia de repressão pela repressão, funcionando como fachada para uma sensação ilusória de segurança, a partir do

qual o governo pôde encher os olhos do senso comum, porém ainda sem apresentar uma elaboração que resultasse na amplitude do encarceramento em massa, pois no país recém redemocratizado não havia antes um projeto de segurança pública, se tratando de algo novo que ainda começava a engatinhar.

Sobre o Plano de Integração e Acompanhamento dos Programas Sociais de Prevenção da Violência (Piaps), conforme a leitura do próprio, pode ser dito que seu título carrega bastante pompa, pois os referidos programas sociais nada mais são do que ações focalizadas, paliativas e “conscientizadoras” voltadas a um público de idade entre 9 a 24 anos, não mudando as suas realidades, mas estimulando a ação comunitária de atores sociais para um “mutirão contra a violência” no país. Ou seja, o governo desvia o foco da necessidade de ações efetivas por parte do próprio Estado dividindo-as com as atitudes do voluntariado comunitário que traz discursos e ações pontuais a crianças e jovens adultos pauperizados em periferias do país. Nesse panorama, com a posse de Lula da Silva se tem o seguinte:

Em seu primeiro governo, Lula da Silva apresenta o Projeto de Segurança Pública, baseado num conjunto de propostas que visava à reforma das polícias, do sistema penitenciário e a implantação integrada de políticas preventivas e intersetoriais (...) Conforme o Projeto Nacional de Segurança Pública, uma das prioridades são as políticas públicas de prevenção à violência: A intervenção efetivamente capaz de prevenir a violência e a criminalidade é aquela que busca alterar as condições propiciatórias imediatas, isto é, as condições diretamente ligadas às práticas que se deseja eliminar. Não é ação voltada para mudanças estruturais, cujos efeitos somente exercerão impacto desacelerador sobre as dinâmicas criminais em um futuro distante – o que, evidentemente, não significa que essas mudanças de tipo estrutural não devam ser realizadas. (PROJETO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2003, p. 13 apud SANTOS, 2016, p. 165).

A esse respeito, segue informações mais detalhadas:

O Plano apresenta a criação do Sistema Único de Segurança Pública nos Estados – as organizações policiais estaduais. O Sistema Único de Segurança deve consistir nos seguintes elementos: Conselho Consultivo de Segurança Pública – integrado por representantes da sociedade civil e pelos chefes e comandantes de polícias; unificação progressiva das academias e escolas de formação – as polícias civis e militares devem ter sua formação numa única academia; integração territorial, criação, em todas as unidades da federação, das Áreas Integradas de Segurança Pública – AISPs; criação de órgão integrado de informação e inteligência policial, devendo priorizar o combate ao crime organizado para prevenir práticas criminosas cometidas por policiais; corregedoria única para as polícias civis e militares; programa integrado de saúde mental para assistência aos policiais; proteção à integridade física do policial; obediência aos dispositivos regulamentadores que proíbem a participação de policiais nas empresas de segurança privada; proibição de que ocupem cargos de

confiança ou direção no Sistema Integrado de Segurança Pública os policiais que participaram de tortura ou colaboraram com sua prática; grupo de mediação de conflitos; Ouvidorias de Polícia autônomas e independentes; mudanças nas polícias militares e polícias civis, para a implementação do Sistema Único de Segurança Pública; vinculação do Corpo de Bombeiros à Polícia Militar e criação de programas de treinamento específicos para a defesa civil; autonomia dos órgãos periciais (SANTOS, 2016, pp. 165-166).

Assim sendo, a partir do primeiro governo Lula da Silva acontece uma enorme reforma que padroniza a formação e expande a ação policial civil e militar nos diferentes Estados por meio do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) que aplica também uma integração e ampliação da inteligência policial, etc., entretanto, mantendo a estrutura de “repressão pela repressão” apresentada no projeto de segurança pública do governo que o antecedeu, pois também não se dispunha a intervir considerando as questões estruturais mantenedoras da criminalidade no país.

Dessa forma, salta aos olhos que as novas articulações na adoção de medidas para uma maior repressão ao crime não chegou sequer a citar mudanças no sistema penitenciário, revelando que, ao contrário dos discursos oficiais, a preocupação com as questões da criminalidade de fato inexistente, pois a própria perspectiva de ressocialização dos condenados a prisão (que em dado momento serão libertos) é abandonada, uma vez que não é considerada a forma como essas pessoas serão tratadas nas penitenciárias, tampouco as condições de infraestrutura das mesmas, mas, do contrário, se considera a implantação de um encarceramento massivo no Brasil:

Quanto à proposta do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), refere-se a um Projeto de Lei criado com o propósito de planejar e executar ações de segurança pública no país, garantindo “formalmente” a eficiência das ações policiais na repressão contra a criminalidade. Segundo o documento, o responsável pelo acompanhamento das atividades do SUSP é o Ministério da Justiça, o qual deve, além de acompanhar e orientar as atividades dos órgãos, coordenar as ações da Força Nacional de Segurança Pública, um departamento criado em 2004 para atuar na Segurança Pública brasileira, coordenado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Trata-se de mais um mecanismo para atuar na intensificação da repressão estatal, como se os órgãos das polícias existentes não fossem capazes de dar conta das demandas. De acordo com a PL que disciplina e organiza a segurança pública brasileira, “O SUSP será integrado pelos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal e pela Força Nacional de Segurança Pública, que poderão atuar em conjunto ou isoladamente (SANTOS, 2016, p. 169).

Portanto, com a maximização da capacidade de repressão policial e o aumento dos encarceramentos com negligência às penitenciárias, ocorre nos governos Lula da Silva a superlotação dos presídios e o conseqüente avanço da precariedade de vida da população carcerária, a qual não são apresentadas novas perspectivas: uma situação que perdura até os dias atuais, duas décadas depois.

No ano de 2007, durante o segundo mandato de Lula da Silva, é implementado o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci): “O programa tem como objetivo combinar ações de políticas sociais para a prevenção, controle e repressão à criminalidade. Para tanto, são estabelecidas metas e investimentos que visam à reestruturação do sistema de segurança pública, incluindo o sistema prisional, fazendo surgir o conceito de “segurança cidadã” (SANTOS, 2016, p. 167). Santos (2016) também destaca que embora o Pronasci tenha sido formulado com a participação da sociedade civil e tenha expressado uma iniciativa inovadora ao abarcar o sistema prisional e ao tentar envolver ações de segurança pública com ações sociais, o mesmo não logrou priorizar a prevenção à criminalidade, não atingindo as causas que levam a violência. Para a autora: “Apesar de haver sido adotado um conjunto de medidas que objetivam a redução da criminalidade e da violência, como a implementação das Unidades de Polícia Pacificadora – UPPs, o controle do Estado de forma autoritária nas periferias demonstra que a repressão estatal se generaliza contra as massas empobrecidas” (SANTOS, 2016, p. 168). Sobre isso, é possível enxergar um maniqueísmo por parte do poder executivo que separa os “bons marginalizados” dos “maus marginalizados”, conforme acontece no seguinte, a respeito do Pronasci:

No lançamento desse programa, Lula da Silva em seu discurso faz a seguinte afirmação: “vamos apertar o cerco do Estado contra o banditismo e estreitar os laços de cidadania com as populações e os lugares mais vulneráveis”. O governo federal pretendia unir repressão com cidadania, por meio da formação dos profissionais de segurança pública, reestruturação do sistema prisional, combate à corrupção e envolvimento da comunidade na prevenção da criminalidade. O investimento previsto para a execução desse programa é muito alto: o governo federal deveria investir R\$ 6,707 bilhões até o fim de 2012 (PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA – Pronasci, 2010 apud SANTOS, 2016, p. 168).

É de rápida percepção que o Pronasci, nascido no contexto econômico favorável do neodesenvolvimentismo, embora conte com um alto investimento de verba federal destinada a reestruturação do sistema prisional, entre outras medidas,

não difere em intencionalidade do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) do governo neoliberal de FHC no sentido de existir a tentativa de envolver a participação comunitária como uma forma de mascarar a responsabilidade exclusiva do Estado de Direito com a questão da segurança pública. Sobre isso:

Explicitam-se, a seguir, algumas das 94 ações constantes deste programa, envolvendo a União, estados, municípios e comunidades: Mães da paz – a oferta de bolsa no valor de R\$ 190,00 para mulheres das comunidades que se engajem no programa; Projeto para Jovens em Território Vulnerável – bolsas para jovens multiplicadores das orientações repassadas pelas mães e técnicos do programa; Instalação de pontos de cultura, criação de centros de assistência e formação de agentes para mediação de conflitos; Bolsa formação – os profissionais da segurança pública receberão uma bolsa formação para estudar e atuar nas comunidades, no valor de R\$ 400,00; Formação Policial – formação em técnicas não letais, de investigação, sistema de comando de incidentes, perícia balística, DNA forense, medicina legal, direitos humanos, entre outros projetos e ações integradas.

A despeito, conforme já mencionado, do amplo investimento sob as graças do contexto econômico mundial que possibilitou o neodesenvolvimentismo, a intencionalidade “de fachada” do Pronasci é convergente com a do PNSP à medida em que enche os olhos da população com a promessa vazia de que o programa acarretaria na redução da criminalidade, uma vez que as questões estruturais que originam a marginalização e o alto índice de crimes no país continuam intocadas, ocorrendo apenas “a repressão pela repressão” de um número infindável de pessoas em conflito com a lei, gerando e mantendo o fenômeno do encarceramento em massa em um dos países mais populosos do mundo. A respeito disso:

(...) tem ocorrido uma ampliação dos mecanismos de controle coercitivo e repressor por meio da política de segurança pública. É um processo de intensificação da repressão do Estado que decorre da deterioração das relações sociais de produção e da precarização das formas de trabalho (...) essa intensificação da repressão do Estado no Brasil se dá concomitantemente ao contingenciamento da assistência social como forma de ampliar o controle sobre as periferias e assegurar a manutenção do sistema do capital. Desse modo, aumenta-se o controle dos pobres por meio da penalização e assistencialização, porém nesse processo ocorre menos assistência e mais vigilância e controle. Isto porque, em períodos de paz formal, o belicismo passa a fazer parte das políticas de segurança pública e se estende como negócio capitalista, o que configura a emergência da militarização da vida social (NETTO, 2013, p. 22). No Brasil, a política de segurança pública está sendo implementada também por meio do deslocamento da “militarização do domínio do confronto direto para a ocupação territorial” (NETTO, 2013, p. 30); as áreas mais afetadas pela intensificação da repressão são as favelas e comunidades pobres, constituídas de populações trabalhadoras e de pouquíssima renda. Como mencionamos, essas áreas são ocupadas pelas Unidades de Polícia Pacificadora – UPPs. Assim, as tendências da política de segurança pública

do governo Lula da Silva servem de padrão para os próximos governos, demonstrando que “o minimalismo assistencialista dá braço à repressão extraeconômica às camadas pauperizadas” (NETTO, 2013, p. 30). (...) Nossa pesquisa deixa evidente que o Plano Nacional de Segurança Pública, o Sistema Único de Segurança Pública, o Fundo Nacional de Segurança Pública e o Programa Nacional de Segurança e Cidadania, assim como alguns órgãos da segurança pública como a Secretaria Nacional de Segurança Pública, a Força Nacional de Segurança Pública, todos eles visam combater a violência a partir da intensificação da força repressora do Estado, seja por meio de vigilância, tolerância zero, repressão, seja pelo aprisionamento (SANTOS, 2016, pp. 172-173).

A partir do exposto, é nítido que a política de encarceramento em massa surge e se consolida no Brasil durante os dois primeiros governos Lula da Silva e que os discursos falaciosos que pretendem vender a ideia de que a criminalidade está sendo controlada, apesar de não carregarem o teor de ódio nos moldes do neoliberalismo nos EUA, são carregados de um tom moralizante, como se o fenômeno da criminalidade se resumisse a uma questão moral e não a uma *questão social* que sequer é citada devidamente nos planos e programas do governo, pois isso significaria uma denúncia da própria ineficiência do aumento da repressão pela repressão e dos aprisionamentos em precariedade. Mais ainda: seria jogar na cara da população periférica que com a desigualdade social, com a reestruturação produtiva e o seu não acesso aos postos de trabalho, bem como o seu não acesso a uma educação de qualidade, ela é descartável e a “solução” encontrada pelo governo é mantê-la na pobreza tendo que contar com a insuficiência das políticas sociais que as assistem, tudo em prol dos interesses de uma minoria capitalista que aliena, explora e precariza o seu trabalho. Mais sobre o trato estatal para com a população pauperizada e majoritariamente negra:

(...) o recorte da hierarquia de classes e da estratificação etnoracial e a discriminação baseada na cor, endêmica nas burocracias policial e judiciária. Sabe-se, por exemplo, que em São Paulo, como nas outras grandes cidades, os indiciados de cor “se beneficiam” de uma vigilância particular por parte da polícia, têm mais dificuldade de acesso a ajuda jurídica e, por um crime igual, são punidos com penas mais pesadas que seus comparsas brancos. E, uma vez atrás das grades, são ainda submetidos às condições de detenção mais duras e sofrem as violências mais graves. Penalizar a miséria significa aqui “tornar invisível” o problema negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado (WACQUANT, 1999, p. 6).

Face ao exposto, se pode concluir que a política de encarceramento em massa é essencialmente racista e elitista. Portanto, a sua adoção pelo Estado

através de afirmações falaciosas de governos que procuram legitimá-la é um exemplo flagrante do Estado cooptado pelos interesses capitalistas, não hesitando em destruir vidas, seja através da morte física pela ação ilegal de seus agentes no ódio à “bandidagem” e à figura estereotipada do negro entendido como maléfico, seja na morte social com a imposição do afastamento de seu círculo familiar e de amigos, gerando um apagamento que se estende até depois do cumprimento da pena com a discriminação sobretudo na busca de empregos, pois o ex-detento fica marcado por sua ficha criminal. Isso leva, não raro, à reincidência de crimes, posto que o próprio sistema prisional é um espaço insalubre que desumaniza e se apresenta como uma escola do crime à medida em que a sua precariedade favorece a revolta e os atos de violência. Tal quadro trata-se de um abandono estatal que transita das periferias para as penitenciárias, estampando a clara mensagem de que as vidas dessas pessoas não têm importância para o restante da sociedade:

(...) desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres. Mas quem pode dizer, uma vez reafirmada a legitimidade dessa gestão autoritarista da ordem social pelo uso sistemático da força na base da estrutura de classes, onde se deterá o perímetro de sua utilização? E como não ver que, na ausência de garantias jurídicas mínimas, as únicas que uma burocracia racional (conforme o esquema weberiano) encarregada de administrar a justiça pode oferecer, o recurso às técnicas e políticas punitivas de segurança made in USA é essencialmente antitético ao estabelecimento de uma sociedade pacificada e democrática, cuja base deve ser a igualdade de todos diante da lei e de seus representantes? (WACQUANT, 1999, pp. 6-7).

### **3.2 O fenômeno do neodesenvolvimentismo e a barbárie punitivista**

Levando-se em conta questões que se encontram no limiar das definições relativas aos modelos econômicos em se tratando do Brasil, cabe o questionamento: se o governo Lula da Silva, muitas vezes reconhecido como populista, adota o encarceramento em massa (um pilar do neoliberalismo) como política de gestão da pobreza em consonância com a expansão da assistência social (ao contrário do que ocorreu na experiência estadunidense), é possível identificá-lo em um espectro exato dos modelos econômicos? Ter essa questão em vista se mostra importante para melhor compreender e identificar os fenômenos incitados pelo governo e que

são abordados neste trabalho. Sabendo-se que o encarceramento em massa atende a uma pauta neoliberal e que se chega a reconhecer o governo Lula da Silva como de inspiração social-democrata, um primeiro contato com o tema sem considerar a fluidez da política pode levar a um engessamento na análise e a uma conseqüente confusão de raciocínio, dificultando o entendimento de que o governo citado implantou no país o encarceramento em massa. Essa confusão pode acontecer principalmente considerando o alcance das campanhas eleitorais que cravaram a imagem de Lula da Silva no imaginário popular como sendo o “pai dos pobres”.

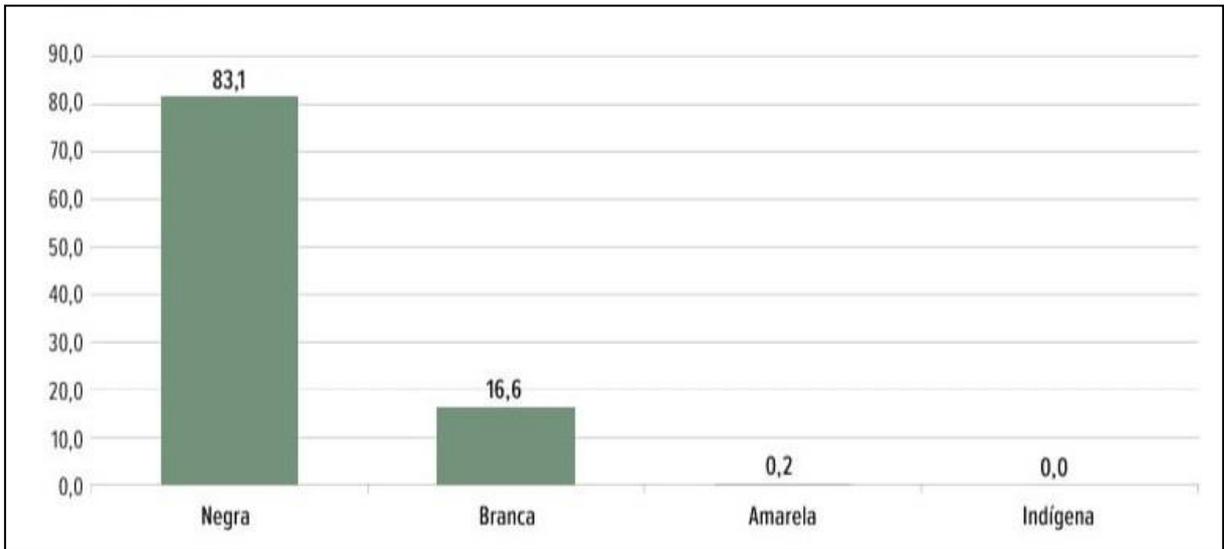
Portanto, para uma percepção assertiva, devem ser levadas em consideração as particularidades do Brasil enquanto país subdesenvolvido (de capitalismo dependente) e de origem colonial, sendo um dos países que mais estampam a desigualdade econômica no mundo. Nesse sentido, políticas sociais compensatórias como as aplicadas no referido governo são tão imprescindíveis para os interesses do capital em manter a ordem evitando o levante de uma massa faminta quanto a própria mão armada do Estado. Assim sendo, supor que isso se deve tão somente a existência uma “boa vontade” do Partido dos Trabalhadores (PT) por trás do emprego das políticas sociais pelas quais se destaca é de uma ingenuidade em demasia. Do contrário, deve ser reconhecido o fato de que o contexto econômico mundial que se revelou favorável para o Brasil durante o governo de Lula da Silva levou à adoção do neodesenvolvimentismo como tática política para angariar os votos de pessoas empobrecidas e de setores da classe média, bem como o apoio de frações da burguesia em um ecletismo que visava agradar a todos “jogando nos dois times” aparentemente, mas subordinando-se aos interesses da classe dominante para o momento. Dessa forma, é possível desmistificar a ambigüidade entre os discursos do governo referentes à justiça social que contrastam com o punitivismo que fora por ele amplificado. Em se tratando disso:

(...) importa-nos considerar que, apesar de todos os mecanismos criados pelos governos de Lula da Silva e Dilma Rousseff para conter e controlar a violência, os dados de violência policial no Brasil são crescentes a cada dia; conforme dados do 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2015, p. 6), “a cada três horas uma pessoa foi morta pela polícia no ano passado, resultando em 3.022 vítimas”. A violência policial deixa marcas de covardia e crueldade desde a ditadura militar, e em tempos de crise ela é intensificada para garantir o cumprimento da lei e da ordem, ainda que custe a vida humana. Os dados alarmantes dessa violência demonstram a segregação social e racial do país (...) Segundo Menegat, no contexto de crise que decorre desta condição histórica, vivemos um estado de guerra civil. Para ele, “A conjuntura histórica recente tem apontado, não apenas no

Brasil, uma tendência mundial à efetivação da guerra como um acontecimento cotidiano” (2015, p. 14-15). Essa tendência expressa que em tempos de paz aparente, as formas de violência são cada vez mais crescentes (SANTOS, 2016, p. 174).

Se por um lado o capital se utiliza do Estado com a tolerância zero e o encarceramento em massa para reprimir segmentos pauperizados da classe trabalhadora, por outro essa população continua a se multiplicar à medida em que a pobreza é uma constante e é massiva nesse país de capitalismo dependente, sendo absolutamente insuficiente a adoção de políticas sociais compensatórias para se erradicar a pobreza, pois a questão pede por mudanças estruturais às quais os grandes capitalistas não estão dispostos a ceder, no que se mantém a *questão social* de uma criminalidade exorbitante fazendo jus ao nível de desigualdade do país e ao que autores como Menegat (2015 apud Santos, 2016, p. 174) chegam a chamar de estado de guerra civil, sendo a ação policial de tolerância zero acrescida pelas marcas que perduram do autoritarismo nos tempos recentes de ditadura militar e pela lógica colonialista que nunca se desimpregnou dessa sociedade, resultando em um ciclo sangrento infundável de atos policiais ilegais como assassinatos sumários e torturas com requinte de crueldade, tendo como oposição a revolta de jovens periféricos e majoritariamente negros que se percebem já nascidos injustiçados e vingam-se contra tudo e contra todos, a despeito da ação das forças repressivas, seja na formação de facções, seja através de delitos individuais e de menor porte. O gráfico abaixo referente ao ano de 2022 ilustra essa questão:

Gráfico 1 – Porcentagem de raça/cor nas mortes por intervenção policial



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023

O gráfico 1 explicita a enorme discrepância entre a população negra e branca no que se refere a mortes por ação policial, haja vista que são as pessoas negras quem engrossam o enorme contingente de pauperizados nas periferias do país em um drama marcado pelo abandono e que remete a desde o período da abolição da escravidão, pois ela ocorreu sem fornecer quaisquer meios para que os escravizados pudessem subsistir.

Sobre o estado de guerra civil supracitado que atinge majoritariamente a população negra:

(...) Em consonância com o autor, evidenciamos que a violência do Estado é vista cotidianamente em qualquer cidade brasileira, o que aumenta ainda mais o estado de guerra civil. Os dados sobre a violência urbana também são crescentes; o 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicou que, em 2015, o número de mortes violentas chegou a 58.559 em 2014; são 28,9 para cada 100 mil habitantes. De acordo este Anuário, (2015, p. 20): “Em 2014, em nenhum país do mundo sem guerra declarada, mais seres humanos mataram outros seres humanos do que no Brasil. Quase 60 mil pessoas foram assassinadas em nosso país” (SANTOS, 2016, p. 175).

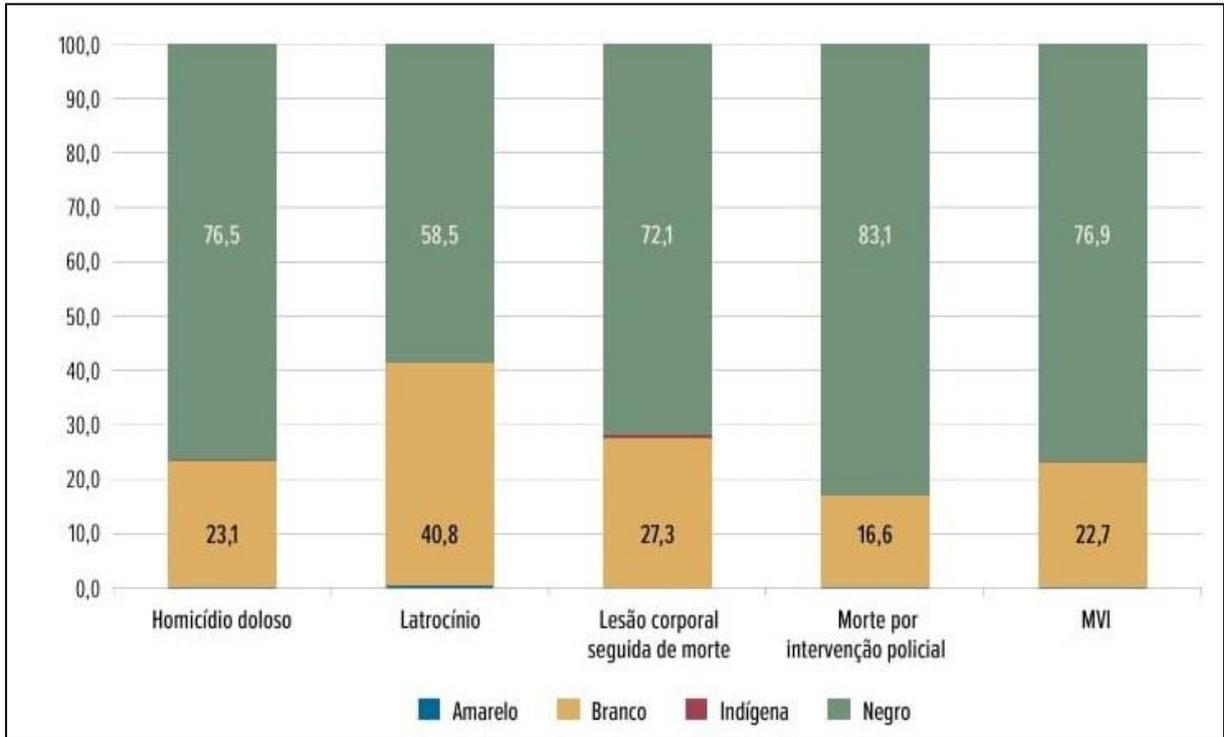
Mais ainda:

Segundo o sociólogo Waiselfisz, em 2014, mais de 42 mil brasileiros foram mortos por armas de fogo no Brasil; isto é, quase cinco brasileiros morrem por hora no país, vítimas de disparos de arma de fogo. Para o autor (2015), trata-se do maior número de vítimas e de assassinatos registrados, mesmo

com a existência de um Estatuto do Desarmamento, sobretudo entre jovens pobres e negros (SANTOS, 2016, pp. 175-176).

Como reforço a noção de que acontece uma guerra civil no Brasil, segue o gráfico que trata também de assassinatos gerais na sociedade civil:

Gráfico 2 – Distribuição das mortes violentas por cor/raça e categoria de registro

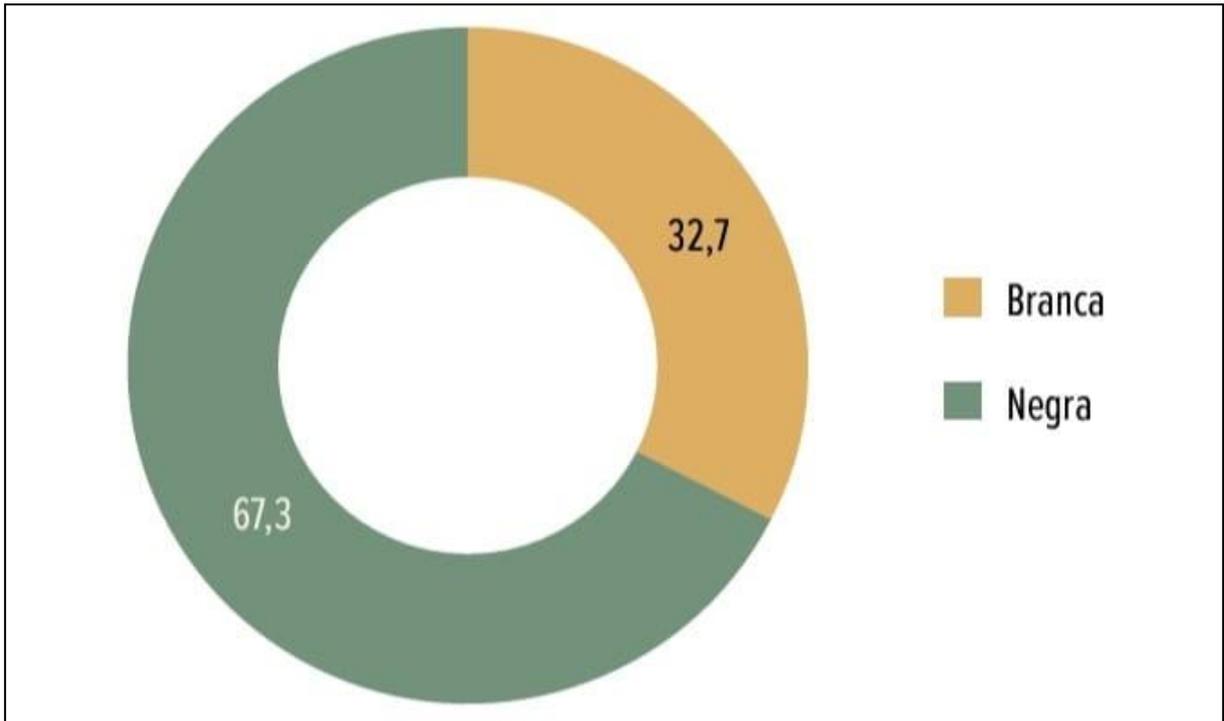


Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023.

O gráfico acima expõe que além das mortes por intervenção policial a população negra é a maior vítima também da criminalidade de civis, sendo ela a mais fragilizada e a que mais morre também nesse ponto de análise.

Além disso, é relevante ressaltar que entre os próprios agentes do Estado vítimas de morte violenta a população negra tem uma expressividade maior, o que pode ser entendido pelo fato de que com poucas oportunidades as pessoas negras também têm chances reduzidas de ascenderem em suas carreiras, inclusive quando militar, se sujeitando a cargos subordinados de maior insalubridade. O gráfico seguinte expressa a questão:

Gráfico 3 – Mortes violentas intencionais de policiais civis e militares, por raça/cor



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023.

A barbárie apontada como digna de guerra civil por Menegat (2015 apud SANTOS, 2016) não se restringe ao seio das favelas, ela também acontece no asfalto, no coração das grandes capitais, à medida que o policiamento truculento também é acionado para reprimir protestos pacíficos de civis em crítica a ações dos governos, sendo alto o número de casos de lesão corporal grave por parte de policiais contra protestantes, o que resulta por várias vezes em dilaceramento de córneas, por exemplo. É de conhecimento público que a polícia comumente dispara balas de borracha contra a população desarmada pelo simples fato de ela estar ali exercendo a cidadania, sendo esse ato percebido pela óptica do autoritarismo como de afronta e baderna.

Além disso, são notórios os casos de sadismo onde policiais chegam a forjar situações para que possam deter civis, inclusive implantando substâncias ilegais em suas mochilas para alegar prisão em flagrante. Em simbiose com a truculência policial está o braço penal do Estado, imputando corriqueiramente penas desproporcionais a supostos delitos cometidos: 'supostos' levando-se em conta a falta de acesso da população pobre à justiça, motivo que a faz ter que contar com a

precariedade da Defensoria Pública e a insuficiência de advogados para atuar devidamente em sua defesa.

Como exemplo da seletividade penal se tem o caso do jovem negro Rafael Braga que no ano de 2013, então em situação de rua, ganhou notoriedade na mídia por ter sido preso sob a alegação policial (sem testemunhas) de que o mesmo estaria portando material explosivo por ter sido avistado segurando duas garrafas de desinfetante no momento em que foi abordado. Braga era catador de lixo e estava abrigado sozinho em um casarão abandonado próximo de onde se dispersavam pessoas participantes de um protesto. Braga sequer estava em ação nesse protesto quando foi detido. Mesmo nessas circunstâncias e negando a posse de material explosivo do tipo coquetel molotov, ele foi condenado a cinco anos de prisão, cumprindo quatro em regime fechado, a despeito da pressão popular para que ele fosse liberto. Outra situação de prisão atingiu esse mesmo jovem no ano de 2016 após ter sido abordado em uma favela do Rio de Janeiro, os policiais alegaram que o mesmo estaria em posse de 0,6g de maconha e 9,3g de cocaína, Braga foi condenado a 11 anos de prisão em uma sentença de segunda instância. A abordagem novamente não teve testemunhas e o réu alegou que as drogas foram implantadas pelos policiais devido ao fato de ele não ter fornecido informações sobre integrantes do tráfico naquela comunidade. Braga, na prisão, contraiu tuberculose.

As duas situações citadas envolvendo o mesmo rapaz ilustram a política de encarceramento em massa que atinge majoritariamente pessoas jovens, negras e em situação de extrema pobreza, operando sob a política de tolerância zero. Ou seja, contando com “baculejos” em pessoas que são visadas através do estereótipo racista do suspeito: pessoas em vulnerabilidade, desvalidas de apoio social e jurídico e que são facilmente criminalizáveis, seja elas inocentes ou culpadas. O fato é que na caçada policial sedenta por atingir metas essas pessoas são capturadas e colocadas de frente ao braço penal do Estado que as massacra, uma vez que elas não têm condições dignas de defesa, através do que se perpetua um sistema penitenciário digno de um inferno dantesco. As palavras de Wacquant sobre os encarceramentos brasileiros em condições precárias e que no decorrer dos anos não encontram melhora:

Uma última razão, de simples bom senso, milita contra um recurso acrescido ao sistema carcerário para conter a escalada da miséria e dos distúrbios urbanos no Brasil. É o estado apavorante das prisões do país,

que se parecem mais com campos de concentração para pobres, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciárias servindo para alguma função penalógica- dissuasão, neutralização ou reinserção. O sistema penitenciário brasileiro acumula com efeito as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas levadas a uma escala digna do Primeiro Mundo, por sua dimensão e pela indiferença estudada dos políticos e do público: entupimento estarrecedor dos estabelecimentos, o que se traduz por condições de vida e de higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz e alimentação (nos distritos policiais, os detentos, freqüentemente inocentes, são empilhados, meses e até anos a fio em completa ilegalidade, até oito em celas concebidas para uma única pessoa, como na Casa de Detenção de São Paulo, onde são reconhecidos pelo aspecto raquítico e tez amarelada, o que lhes vale o apelido de "amarelos"); negação de acesso à assistência jurídica e aos cuidados elementares de saúde, cujo resultado é a aceleração dramática da difusão da tuberculose e do vírus HIV entre as classes populares; violência pandêmica entre detentos, sob forma de maus-tratos, extorsões, sovas, estupros e assassinatos, em razão da superlotação superacentuada, da ausência de separação entre as diversas categorias de criminosos, da inatividade forçada (embora a lei estipule que todos os prisioneiros devam participar de programas de educação ou de formação) e das carências da supervisão (WACQUANT, 1999, p. 7).

Como um meio de otimização do encarceramento em massa, ainda durante o governo o Lula da Silva foram elaboradas um conjunto de estratégias: a criação de *Unidades de Polícia Pacificadora* (UPPs) instaladas em favelas do Rio de Janeiro (19 unidades apenas entre os anos de 2008 e 2012) contando com a ação das forças armadas (arsenal bélico que inclui até mesmo tanques de guerra), deixando mais uma vez explícita a situação de verdadeira guerra civil no país, conforme foi mencionado anteriormente; o aumento da vigilância permanente e o endurecimento das leis, que serão tratadas posteriormente.

No que se refere às UPPs, é importante a compreensão da sua amplitude e do alto valor investido para o seu emprego e funcionamento, podendo ser observados fatos que novamente dizem respeito de maneira direta aos interesses do capital, a saber:

O empresário Eike Batista (...) anunciou a doação de R\$ 20 milhões anuais até 2014, no mínimo. Além desse pool, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) também prometeu doar recursos ao fundo. A Bradesco Seguros, a Coca-Cola e a Souza Cruz comprometeram-se, respectivamente, com R\$ 2 milhões, R\$ 900 mil e R\$ 400 mil. Contudo, a parceria não se restringe à criação de um fundo: na Ladeira dos Tabajaras, a Souza Cruz e a Coca-Cola estão construindo a sede de uma UPP. A fabricante de cigarros também doou um terreno em Manginhos para a construção da Cidade da Polícia, local que concentrará todas as sedes de delegacias especializadas do Rio de Janeiro. A CBF, por seu turno, está participando da construção da UPP na Cidade de Deus. No fim de outubro de 2011, Eike Batista reforçou a intenção de comprar a refinaria de Manginhos (que, além da localização estratégica, obteve recentemente

licenciamento ambiental), mas condicionou a compra à instalação de uma UPP na região. (BRITO, 2013, p. 106 apud SANTOS, 2016, p. 188).

Conforme é mencionado acima, com todas as letras, a instalação das UPPs foi uma demanda direta de capitalistas que visavam a abertura desses territórios para a expansão de seus negócios, tendo eles mesmos feito doações de altos valores para viabilizar o projeto. Sobre isso, é assinalado em Decreto-lei que as UPPs têm por finalidade o seguinte:

1. Permitir a entrada ou a expansão dos serviços públicos e da iniciativa privada, tradicionalmente limitada pela ação do poder paralelo de grupos criminosos;
2. Aumentar a formalização das atividades econômicas e dos serviços no local, bem como da vida dos moradores em geral, historicamente submetidos a condições de informalidade;
3. Contribuir para uma inserção maior de seus habitantes no conjunto da cidade, desativando a visão tradicional de “cidade partida” que caracteriza o Rio de Janeiro. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2015, p. 19 apud SANTOS, 2016, p. 187).

No entanto, o emprego de arsenal de guerra no policiamento “pacificador” denuncia que, ao contrário do que foi dito pelo governo, o objetivo que realmente levou à implantação das UPPs foi o de atender aos interesses do capital que tem pressa nos resultados da forte repressão. Portanto, de pacificadoras as UPPs não têm nada, sendo mais coerente com os fatos chamá-las de repressoras, para dizer o mínimo, pois a sua capacidade ofensiva de guerra é orquestrada para o massacre. Mais a respeito:

(...) Esse estado de guerra é visível a partir das UPPs com suas ocupações que incluem tanques de guerra, caminhões, jipes e viaturas blindadas, assim como fuzis, metralhadoras e lançadores MK-19, um verdadeiro desfile de militares do exército, fuzileiros navais e integrantes das Forças Armadas. Como chamar essa operação de policiamento comunitário, como prevê o PRONASCI? (SANTOS, 2016, pp. 188-189).

No que tange à essa situação, o então presidente declarou o seguinte em discurso oficial: “Não vamos mandar a polícia apenas bater. A polícia vai para lá bater em quem tem que bater. Proteger quem tem que proteger” (OLIVEIRA, 2013, p. 26 apud SANTOS, 2016, p. 185). Ou seja, essa postura totalmente despreocupada com a ação de uma polícia armada até os dentes com arsenal de guerra no meio das favelas evidencia o desprezo do governo para a adoção de medidas que levem à não ilegalidade de ações policiais, por ser de conhecimento

comum que a polícia brasileira não só bate como mata sumariamente quem ela acha que deve eliminar e que até mesmo pessoas sem ligação com o crime acabam sendo vítimas fatais da sua truculência por simplesmente serem pobres e negras estando “no lugar errado e na hora errada” existindo como marginalizados sob a herança escravocrata.

Em se tratando do recrudescimento penal oriundo, além do emprego das UPPs, de medidas como o aumento da vigilância permanente e o endurecimento das leis, é assinalado o seguinte:

(...) impõe-se a necessidade de entendermos a relação do contexto econômico, social, cultural e político atual, que acaba por requerer o aumento da repressão como forma de controlar as contradições desta forma de sociabilidade. Assim, tanto a implantação das UPPs nas favelas do Rio de Janeiro quanto as formas de recrudescimento penal mantêm relação com o aumento do encarceramento no Brasil, pois quanto mais repressão, mais se surperlotam as prisões brasileiras (SANTOS, 2016, pp. 160-161).

Nesse sentido, Santos exemplifica mais medidas adotadas por políticos para o aumento do punitivismo citando o projeto de redução da maioria penal:

Projeto de Lei – PEC 171/93, Proposta de Emenda Constitucional que visa à redução da maioria penal de 18 para 16 anos, nos casos de crimes hediondos (estupro, sequestro, latrocínio, homicídio qualificado e outros), homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte. Trata-se de um mecanismo que implica maior repressão contra os jovens pobres e negros. (...) A proposta é uma ferramenta para a intensificação da criminalização de adolescentes de famílias pobres, que em sua maioria cometem infração contra o patrimônio. Esse mecanismo repressivo trará implicações sérias para o sistema penitenciário, visto que aumentará ainda mais a população carcerária, sobretudo com o ingresso de pessoas cada vez mais jovens na prisão (SANTOS, 2016, p. 191).

Projetos como esse expressam a virulência da tolerância zero que não se restringe ao entendimento de um único partido, mas alcança níveis variáveis em diferentes grupos políticos e tem o potencial de passar por cima até mesmo de normas presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente para encarcerar menores de idade no deplorável sistema penitenciário brasileiro, tragédia que contribuiria para o aumento da superlotação e para os males dela decorrentes. Tal medida equivaleria a colocar adolescentes em verdadeiras escolas do crime, onde longe de suas famílias conviveriam com prisioneiros adultos, mas das quais sairiam ainda jovens, anos depois de não terem tido outra forma de sociabilidade além daquela oriunda da dinâmica cruel dos presídios, o que muito provavelmente os

levaria a perpetuar fora do cárcere a criminalidade, voltando com mais revolta para as comunidades das quais saíram, pois não teriam sido apresentados a outra realidade quando a própria perspectiva de ressocialização foi substituída pela mera punição.

Com todo o exposto é evidente que “limpar as favelas” do crime é uma ilusão porque mesmo que criminosos se desloquem de uma determinada área de interesse devido à forte repressão das UPPs, por exemplo, eles irão ocupar outras, fazendo a população local conviver com o crime. Contudo, o interesse capitalista também diz respeito às favelas, pois mesmo esse território periférico se mostra útil quando se visa o comércio local uma vez que, apesar de ter poder aquisitivo baixíssimo, a sua população é muito numerosa.

Portanto, a ordem burguesa para o Estado no que diz respeito às favelas é de que ele tire de circulação os pobres sobrantes que não quiseram ou não conseguiram se adequar ao subemprego e caíram nas tentações do crime. Nessa lógica, o cárcere perpetuado, pelo ciclo vicioso da reincidência por falta de oportunidades ou, ainda, a morte violenta, são as únicas coisas que a aliança entre burguesia e Estado lhes reserva, não sendo à toa o investimento massivo na “segurança pública” que, desacompanhada de reformas no sistema prisional para a reinserção do indivíduo à sociedade, se traduz em mero massacre:

Em termos de centralidade política, chama atenção o aumento de mais de 100%, entre 2003 e 2009, no total de despesas efetuadas na função segurança pública: União, Estados, Distrito Federal e municípios gastaram aproximadamente R\$ 22,5 bilhões com segurança pública em 2003, valor que alcançou mais de R\$ 47,6 bilhões, em 2009 (4º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2010, p. 6 apud SANTOS, 2016, p. 199).

Sobre os dados acima: “houve uma alteração da lei do Fundo Nacional de Segurança Pública, em 2003, para possibilitar o apoio da União a municípios dispostos a atuar com ações de prevenção da violência (4º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2010, P. 7 apud SANTOS, 2016, p. 200).” tal investimento da União para articular o aumento da capacidade de repressão policial em todo o país marca o início da guinada do Brasil às políticas de encarceramento em massa.

Para ilustrar a partir de dados estatísticos carcerários o fenômeno do encarceramento em massa, Santos (2016) recorre ao Infopen e ao Mapa do Encarceramento, conforme:

(...) a análise feita aqui tem a pretensão de destacar a realidade do sistema prisional brasileiro de 2005 a 2012, com base no Mapa do Encarceramento: os jovens no Brasil. Este período marca o fenômeno do hiperencarceramento no Brasil. Segundo dados do Infopen, houve um crescimento de 74% da população prisional brasileira em todas as regiões do Brasil. O referido documento apresenta dados importantes sobre a situação do encarceramento no Brasil. Porém, é importante destacar que no período de 2003 a 2009, o governo Lula da Silva apresenta em suas propostas a emergência de um novo pacto federativo para a política de segurança pública, o que reflete na intensificação da força repressora do Estado, pois muito embora haja uma preocupação do governo federal com o planejamento e a execução dessas políticas, o objetivo é o controle penal. Assim, interessa-nos aqui o entendimento de que as políticas de segurança pública do governo federal não garantem a segurança de todos, mas servem de controle dos pobres, negros e jovens, assim como elas são funcionais ao sistema do capital, ocasionando o recrudescimento penal e aumento do encarceramento em massa (SANTOS, 2016, pp. 222-223).

Tendo em vista expor as contribuições da autora sobre o entendimento do fenômeno estudado e o seu percurso no Brasil, se seguirá a sua proposta de análise que compreende o período histórico da ampliação em larga escala da política de tolerância zero, articulando Estados e Municípios para uma maior repressão policial com mecanismos que promoveram uma verdadeira reforma no policiamento, o que significou na prática o aumento da truculência de policiais civis e militares e o encarceramento massivo da juventude periférica. A autora apresenta dados do 4º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2010 expondo o aumento vertiginoso da população carcerária que salta de 269.919 em 2005 para 515.482 em 2012 no decorrer de sete anos de políticas de tolerância zero. Assim sendo:

Os dados apresentados revelam que o fenômeno do encarceramento em massa no Brasil deve ser correlacionado com os impactos da crise estrutural, visto que o capitalismo tem sinalizado um esgotamento de sua expansão. Tudo indica que esse processo resulta na intensificação da criminalização da pobreza, fazendo aumentar cada vez mais o número de presos. Nestes termos, a adoção de medidas neoliberais, aliadas às desigualdades sociais, traz impactos devastadores para os trabalhadores, sobretudo para os pobres. Na verdade, a expansão do controle penal expressa uma nova face da barbárie no capitalismo. Desse modo, a necessidade por mais prisões parece não ter limites, uma tendência que revela uma irracionalidade sem saída (MENEGAT, 2010) (SANTOS, 2016, p. 224).

A autora segue elucidando a importância do encarceramento em massa para o capitalismo em tempos de crise com base em dados dos anuários brasileiros de segurança pública, de modo a chamar a atenção para o fato que os gastos com segurança pública (construção de novas penitenciárias, manutenção da alta capacidade repressiva das polícias etc.) gerarem mais gastos que as políticas de transferência de renda:

Como registra o 8º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2014, documento produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, foi significativo o aumento dos gastos com segurança pública no Brasil de 2012 a 2013: um incremento de 9,7%, tanto da União quanto do Distrito Federal, Estados e Municípios. Dos R\$ 258 bilhões gastos em 2013, R\$ 61 bilhões foram gastos com polícias e segurança pública e R\$ 4,9 bilhões com prisões e unidades de medidas socioeducativas; e dos R\$ 192 bilhões, R\$ 114 bilhões decorrem de perdas de vidas humanas. Além de todas essas despesas, ainda há gastos com segurança privada, sistema de saúde e seguros (8º Anuário). Tais gastos revelam o quanto o investimento na área de segurança pública tem se elevado nos últimos anos. O 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2015 registrou que em 2014 foram gastos com segurança pública R\$ 71,2 bilhões, um aumento de 16,6% em relação a 2013. Desse modo, os dados indicam que à medida que se intensifica a repressão, aumentam os gastos com a política de segurança pública. Como podemos perceber, o gasto com segurança pública é muito maior do que com os programas de transferência de renda, o que demonstra que essa é a via que mais tem demandado investimento do governo federal (SANTOS, 2016, pp. 225-226).

Santos aborda também a problemática da superlotação nas penitenciárias, fato decorrente da lógica punitivista, que mantém um número exorbitante de presos provisórios, ou seja, aqueles que são mantidos encarcerado sem que já tenham sido julgados, devido à alta demanda desses julgamentos ao judiciário, o que excede a sua capacidade:

(...) notamos também que a situação processual dos presos se diferencia, conforme dados do Mapa do Encarceramento: 38% da população prisional é constituída de presos provisórios, isto é, presos que aguardam julgamento; 61% dos presos são condenados e 1% está sob medida de segurança. É importante dizer que, em alguns estados brasileiros a realidade se inverte: há mais presos provisórios do que presos condenados; dos 26 estados brasileiros, em sete estados a população prisional tem mais presos provisórios, o que agrava a situação de superlotação nas prisões. Em todos os estados já existe uma superpopulação prisional (...) Segundo o Observatório de Segurança Pública, “em 2012, 38% dos 549 mil encarcerados nas cadeias brasileiras ainda não tinham sido condenados e mesmo assim continuavam presos (SANTOS, 2016, p. 229).

Sobre essa situação, fica demonstrado de maneira flagrante o interesse do Estado em manter “a prisão pela prisão”, atendendo a agenda neoliberal: “Ora, se os presos provisórios podem ser monitorados por meio de tornozeleiras eletrônicas, por que eles aguardam julgamento na prisão?” (SANTOS, 2016, p. 230), a partir do que se pode notar o fenômeno do encarceramento em massa sendo imposto sem disfarces.

Diante de todo o exposto, cabe também a averiguação do cenário atual nos encarceramentos, o que supõe a compreensão de sua linha do tempo, conforme o gráfico abaixo:

Gráfico 4 – Linha do tempo do encarceramento

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Pessoas encarceradas <sup>(1)</sup>	232.755	233.859	239.345	308.304	336.358	361.402	401.236	422.373	451.429	473.626	496.251
N. de Vagas	135.710	141.297	156.432	179.489	200.417	206.559	236.148	249.515	266.946	278.726	281.520
Déficit de vagas <sup>(2)</sup>	97.045	92.562	82.913	128.815	135.941	154.843	165.088	172.858	184.483	194.900	214.731

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Pessoas encarceradas <sup>(1)</sup>	514.582	548.003	581.507	612.535	698.618	722.120	722.716	744.216	755.274	759.512	820.689
N. de Vagas	295.413	310.687	341.253	370.860	371.201	446.874	430.137	454.833	442.349	511.405	634.469
Déficit de vagas <sup>(2)</sup>	219.169	237.316	240.254	241.675	327.417	275.246	292.579	289.383	312.925	248.107	186.220

	2022	Variação entre 2000 e 2022 (em %)
Pessoas encarceradas <sup>(1)</sup>	832.295	257,6
N. de Vagas	596.162	339,3
Déficit de vagas <sup>(2)</sup>	236.133	143,3

**Fonte:** Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Considera o total de pessoas encarceradas, englobando sistema prisional estadual, federal e sob custódia das polícias.

(2) Considera o déficit de vagas no sistema penitenciário e sob custódia das polícias.

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023.

Como se pode aferir na análise dos dados presentes na linha do tempo da situação prisional no Brasil, embora o encarceramento já apresentasse um lento crescimento no governo FHC, foi a partir do primeiro mandato Lula da Silva que o número de encarcerados expandiu-se de maneira vertiginosa, demonstrando claramente a ocorrência de um fenômeno no cenário prisional que, conforme elencado anteriormente, diz respeito a uma série de medidas na política de segurança nacional para o aumento da repressão policial em todos os Estados e municípios do país. A maximização do cerco à bandidagem de rua com a política de tolerância zero a pequenos delitos como furtos simples e a ação de pequenos

traficantes correspondeu tanto a um aumento dramático do encarceramento quanto à precarização das penitenciárias à medida que a capacidade destas não só continuou apresentando déficit como se mostrou ainda mais aquém da demanda que atingiu níveis exorbitantemente crescentes de um ano para o outro, aumentando de forma escandalosa a superlotação.

Outro ponto mantenedor da superlotação é o número extremamente alto de pessoas encarceradas provisoriamente e que, conforme já foi citado, são parte constitutiva do fenômeno do encarceramento em massa à medida em que são parte da “população sobrando” na pobreza, não importando aos interesses do capital se estes são culpados ou inocentes dos crimes pelos quais são acusados, mas a sua posição de inutilidade na sociedade em relação ao capitalismo. O gráfico abaixo expõe que na atualidade os presos provisórios correspondem a cerca de 25,3% da população prisional e que no último ano analisado, em 2022, atingiram o número de 210.687:

Gráfico 5 – Relação de presos provisórios

Brasil e Unidades da Federação	Condenados				Provisórios <sup>(B)</sup>				Total	
	Ns. Absolutos		%		Ns. Absolutos		%		2021	2022
	2021	2022	2021	2022	2021	2022	2021	2022		
<b>Brasil</b>	<b>586.862</b>	<b>621.608</b>	<b>71,5</b>	<b>74,7</b>	<b>233.827</b>	<b>210.687</b>	<b>28,5</b>	<b>25,3</b>	<b>820.689</b>	<b>832.295</b>
Acre	5.002	4.553	73,1	75,7	1.837	1.463	26,9	24,3	6.839	6.016
Alagoas	7.507	9.589	71,1	79,6	3.046	2.460	28,9	20,4	10.553	12.049
Amapá	1.928	2.026	68,7	68,1	877	951	31,3	31,9	2.805	2.977
Amazonas	9.173	8.417	61,5	63,4	5.735	4.854	38,5	36,6	14.908	13.271
Bahia	7.624	8.768	48,6	51,2	8.048	8.349	51,4	48,8	15.672	17.117
Ceará	21.238	25.096	57,4	67,4	15.737	12.159	42,6	32,6	36.975	37.255
Distrito Federal	24.094	24.384	86,8	89,1	3.658	2.996	13,2	10,9	27.752	27.380
Espírito Santo	15.114	15.627	64,3	67,4	8.374	7.552	35,7	32,6	23.488	23.179
Goiás	16.692	18.784	63,3	70,1	9.688	8.005	36,7	29,9	26.380	26.789
Maranhão	7.848	8.133	59,9	64,3	5.258	4.518	40,1	35,7	13.106	12.651
Mato Grosso	10.578	12.432	61,6	62,4	6.588	7.493	38,4	37,6	17.166	19.925
Mato Grosso do Sul	16.181	16.990	76,3	77,6	5.016	4.894	23,7	22,4	21.197	21.884
Minas Gerais	43.418	44.036	61,5	62,9	27.169	25.994	38,5	37,1	70.587	70.030
Pará	12.575	13.241	63,4	67,0	7.266	6.516	36,6	33,0	19.841	19.757
Paraíba	9.375	10.044	74,3	78,3	3.237	2.780	25,7	21,7	12.612	12.824
Paraná	68.034	80.069	87,8	91,8	9.425	7.110	12,2	8,2	77.459	87.179
Pernambuco	32.486	32.733	67,2	65,4	15.878	17.342	32,8	34,6	48.364	50.075
Piauí	2.884	3.333	47,2	56,7	3.223	2.545	52,8	43,3	6.107	5.878
Rio de Janeiro	34.478	39.741	64,9	68,4	18.678	18.366	35,1	31,6	53.156	58.107
Rio Grande do Norte	8.444	9.350	73,7	77,5	3.010	2.717	26,3	22,5	11.454	12.067
Rio Grande do Sul	27.575	30.191	66,7	71,5	13.738	12.018	33,3	28,5	41.313	42.209
Rondônia	10.950	12.926	84,6	87,7	1.990	1.810	15,4	12,3	12.940	14.736
Roraima	3.115	3.723	75,8	81,2	993	864	24,2	18,8	4.108	4.587
Santa Catarina	19.185	21.390	75,4	79,5	6.266	5.503	24,6	20,5	25.451	26.893
São Paulo	167.393	160.230	79,9	81,7	42.009	35.844	20,1	18,3	209.402	196.074
Sergipe	1.375	2.892	20,1	42,7	5.474	3.881	79,9	57,3	6.849	6.773
Tocantins	2.596	2.910	61,7	70,7	1.609	1.204	38,3	29,3	4.205	4.114

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023.

Em análise paralela entre o gráfico 5 e o gráfico 4, é possível perceber que no ano de 2022 o déficit de vagas nos presídios correspondia ao número de 236.133. Ou seja, o número de pessoas presas provisoriamente que corresponde a 210.687 diz respeito a quase o total do déficit de vagas nos presídios. Portanto, uma mudança sobre a manutenção de presos provisórios no sistema penitenciário poderia melhorar bastante a situação de precariedade, diminuindo sobremaneira a superlotação. Isso, porém, se as condições de vida no ambiente carcerário fosse uma preocupação do Estado.

Voltando ao período base da era do encarceramento em massa no Brasil, o aumento da superlotação nas penitenciárias durante o governo Lula da Silva quer dizer o aumento da negligência para com as mesmas e o abandono total da

perspectiva de ressocialização em favor da mera contenção, o que denota que o desprezo ao povo pobre vítima da criminalidade continua a imperar, a despeito dos discursos eleitoreiros acalorados que exibiam programas de transferência de renda como a própria solução para a pobreza, passando a ideia de que pobreza é apenas a pobreza extrema que resulta em fome. Além disso, esses discursos eleitoreiros também abrangiam a própria ação do Estado na repressão policial, passando a ideia falaciosa de que o aumento da repressão e do encarceramento seria o suficiente para “limpar as ruas” de bandidos, como se não fosse a pobreza e a falta de acesso a uma educação de qualidade que gerassem revolta e criminalidade, ocultando o fato de ser impossível parar a criminalidade sem o devido trato dessas questões, o que compreende medidas para além das paliativas. Dessa forma, o governo não só ludibriava o povo pobre periférico, mas também o oprimia diretamente, tendo em conta que os “bandidos” capturados e postos em condições degradantes de vida nas penitenciárias precarizadas também são pessoas e fazem parte desse mesmo povo.

Ademais, o fenômeno do encarceramento em massa no Brasil é mantido mesmo tendo se passado duas décadas desde o seu estabelecimento durante o governo Lula da Silva e se mostra uma “herança maldita” de terror tanto na ação de uma polícia que age com truculência e, não raro, com ilegalidade em caçadas a infratores pobres quanto na própria detenção dessas pessoas para o cumprimento das penas, quando o cárcere brasileiro se trata de um ambiente instável e hostil que não apresenta perspectivas de melhora e muito menos de ressocialização para quem praticou um crime. Nesse sentido, é correto afirmar que o referido governo cumpriu com primor a pauta neoliberal de criminalização da pobreza ao instaurar bases sólidas para o encarceramento em massa da população periférica no Brasil, fenômeno que perdura até os dias atuais.

## **4 ENCARCERAMENTO FEMININO: SUAS ORIGENS, SEUS PROCESSOS E A MATERNIDADE NO CÁRCERE**

Para se pensar nas questões que permeiam o aprisionamento das mulheres nos dias de hoje é imprescindível que se volte a atenção também para o seu fundamento histórico. Com esse fito, o capítulo em curso traz contribuições da autora estadunidense abolicionista prisional Angela Davis que em *Estarão as Prisões Obsoletas* (2003) apresenta uma série de dados e indagações acerca do sistema prisional e abarca as questões de gênero que o permeiam através de uma linha do tempo que compreende a origem do cárcere e o trato para com as mulheres em conflito com a lei, abrangendo o início dos encarceramentos femininos antes e após a política de tolerância zero estadunidense.

Concomitantemente, traz as contribuições das autoras brasileiras Ana Gabriela Braga e Bruna Angotti quem no ano de 2019 escreveram em parceria o livro *Dar à luz na sombra*, trabalho primoroso que contou com o patrocínio da Secretaria de Assuntos Legislativo do Ministério da Justiça (SAL/MJ) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). O presente capítulo também se baseia em um projeto solo de Angotti, a sua dissertação de mestrado, com o título de *Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus*, elaborado no ano de 2011.

As autoras brasileiras tratam das problemáticas do encarceramento feminino no Brasil, que carrega uma linha do tempo própria e configurações específicas, abrangendo os dilemas impostos pelo Estado ao exercício da maternidade de mulheres aprisionadas. Além disso, o capítulo traz dados estatísticos atualizados a partir do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen).

### **4.1 Dos castigos domésticos e dos manicômios às penitenciárias femininas**

Como ponto de partida para o tema, é fundamental ter a compreensão de que o encarceramento surgiu durante o século XVIII como uma forma mais humanizada de lidar com os indivíduos que infringiam as leis (em substituição a penas de mutilações de membros e a pena de morte), em que a medida era tida como uma forma de penitência. No pensamento de autoridades da época isso levaria os apenados a reflexões e a uma conseqüentemente reforma íntima. Entretanto, tal medida não abrangeu as mulheres, pois não eram vistas como seres independentes

e de direitos, mas como pessoas que deveriam ser tuteladas por pais ou maridos. A esse respeito:

(..) Não é fortuito que as punições corporais domésticas aplicadas a mulheres tenham sobrevivido por muito tempo depois de esses modos de punição terem se tornado obsoletos para os homens (brancos). A persistência da violência doméstica é uma evidência dolorosa desses modos históricos de punição por gênero (DAVIS, 2003, p. 39).

Ou seja, ao contrário do que se possa imaginar a princípio, as mulheres não chegavam a se beneficiar por não serem diretamente vítimas de um cárcere estatal entendido como tal, pois ainda que as mesmas inicialmente não fossem levadas às penitenciárias já não tinham liberdade antes mesmo de cometerem algo encarado como crime para a época. Uma continuação do raciocínio, dessa vez abordando o emprego das instituições psiquiátricas:

(...) Enquanto a prisão surgiu e evoluiu como a principal forma de punição pública, as mulheres continuaram a ser submetidas rotineiramente a formas de punição que não eram reconhecidas como tal. Por exemplo: as mulheres eram encarceradas em instituições psiquiátricas em proporções maiores do que em prisões (DAVIS, 2003, p. 55).

Como fica evidente, não se pensava as mulheres como seres autônomos que livres de insanidades pudessem ir contra a lei na época. Havia todo um contexto de atos percebidos como crimes por serem entendidos como falta de pudor se praticados por mulheres, já que a elas não era permitido exercer diversas ações que aos homens cabiam de forma livre. Entretanto, o sexismo era presente mesmo em delitos que não estavam diretamente relacionados a papéis de gênero, pois a própria definição que se tinha de mulher era restrita às paredes do lar. Logo, uma mulher transgressora “só poderia estar louca”.

Todavia, após esse primeiro momento, já durante o século XIX, se passou a conceber instituições penitenciárias próprias para o sexo feminino, pois com o decorrer dos anos após as primeiras práticas do encarceramento masculino, as mulheres também chegaram a ser postas nas penitenciárias masculinas:

Seguindo a tradição estabelecida por Elizabeth Fry na Inglaterra, os quacres também foram responsáveis por longas cruzadas para instituir prisões separadas para mulheres. Considerando que a prática era encarcerar mulheres criminalizadas em prisões masculinas, a demanda por prisões separadas para mulheres foi vista como bastante radical na época. Fry

formulou os princípios que regeriam a reforma prisional para as mulheres em sua obra de 1827 *Observations in Visiting, Superintendence and Government of Female Prisoners* [Observações sobre visitaç o, superintend ncia e gest o de prisioneiras], adotados nos Estados Unidos por mulheres como Josephine Shaw Lowell e Abby Hopper Gibbons. Na d cada de 1870, Lowell e Gibbons ajudaram a liderar, em Nova York, uma campanha por pris es separadas para mulheres. As atitudes predominantes em rela o  s mulheres condenadas diferiram daquelas em rela o aos homens condenados, que se considerava que tinham perdido direitos e liberdades que as mulheres geralmente n o tinham nem mesmo no “mundo livre”. Embora algumas mulheres ficassem alojadas em penitenci rias, a institui o em si era masculina, porque, de modo geral, nenhum arranjo espec fico era feito para acomodar as mulheres sentenciadas” (DAVIS, 2003, pp. 57-58).

No per odo em que j  se come a a reconhecer que mulheres em conflito com a lei n o s o pessoas loucas e a pr tica de encerramento destas em institui es psiqui tricas cessa, a leitura imediata da sociedade sobre elas   como sendo irremediavelmente perversa, pois al m de estarem em conflito com a lei estariam em conflito com a ideia que se tinha de feminilidade. Uma mulher n o feminina passava a ser vista com mais estranheza que os homens que cometiam crimes porque aos homens a liberdade era reconhecida e os erros (riscos provenientes da liberdade) tamb m eram reconhecidos como pass veis de supera o.

Nesse sentido, escandalizou a sociedade puritana de ent o a ideia de que mulheres perversas/devassas tamb m pudessem se redimir em penitenci rias pr prias, o que sequer foi aceito com facilidade, como se as penitenci rias fossem col nias de f rias e n o locais de intenso sofrimento. Essas mulheres, no julgo do senso comum da  poca, deveriam penar em institui es masculinas relegadas a total invisibilidade e a toda sorte de abusos que l  ocorriam.   importante destacar o perfil dessas mulheres para que se entenda a quais grupos elas pertenciam:

“Em suma, nas rotas do desvio estavam aquelas que eram discrepantes na paisagem urbana ideal. As mulheres escandalosas, as vestidas de maneira vulgar, as prostitutas, as moradoras de favelas e corti os, as que freq entavam locais masculinos, as que se expunham ao mundo do trabalho, as negras e mesti as, as criadas e empregadas. Em um cen rio mais amplo,   poss vel atribuir a criminaliza o dessas mulheres n o apenas   criminaliza o dos desvios do feminino, mas tamb m   criminaliza o da pobreza, uma vez que quem era pobre potencialmente poderia ser criminoso, pois habitava e frequentava locais “degenerados”, como os corti os e o baixo meretr cio. Al m disso, a legisla o do pa s criminalizava condutas como a vadiagem e a mendic ncia, ou seja, agentes que n o tinham empregos regulamentados, moradia, e que perambulavam pela cidade, evidenciando a desigualdade social e a desordem no espa o que tanto se buscava “civilizar”. Pela pr tica punitiva do per odo   poss vel pontuar os “agentes do desvio” que se buscava punir, esconder e trancafiar.” (ANGOTTI, 2011, pp. 119-120).

Com a análise dos perfis das mulheres que eram convenientemente criminalizadas em uma perspectiva higienista da sociedade durante o período de modernização do Brasil, podemos perceber que daquela época até os dias atuais os mesmos grupos continuam sendo relegados à margem da sociedade e as injustiças de prisões por motivos banais continuam a acontecer. Nesse panorama, não é de se surpreender que durante tanto tempo o Estado as tenha tratado com extremo desdém ao encarcerá-las em presídios masculinos onde eram vítimas de abusos de cunho sexual, moral etc. A falta de visibilidade sobre as condições das detentas (o que era intencional) aliada ao desprezo e ao escárnio público por serem compreendidas como a “escória” social eram situações que perpetuavam a negação de direitos a esses múltiplos grupos de mulheres. Posteriormente, com a vitória do movimento pela reforma penitenciária feminina (que compunha pressões internacionais), veio o seguinte:

Mudanças arquitetônicas, regimes domésticos e uma equipe de guardas inteiramente feminina foram implementados no programa de reforma proposto pelos reformadores, por fim, as prisões femininas acabaram tão firmemente ancoradas no cenário social quanto as masculinas, porém ainda mais invisíveis. Essa maior invisibilidade era um reflexo tanto da forma como os deveres domésticos das mulheres eram encarados pelo patriarcado como algo normal, natural e conseqüentemente invisível, quanto do número relativamente pequeno de mulheres encarceradas nessas novas instituições (...) (DAVIS, 2003, pp. 59-60).

Em se tratando do Brasil, a separação entre prisioneiros do sexo masculino e feminino só veio se dar efetivamente em meados do século XX, com um atraso gritante inclusive em relação a outros países da América do Sul como Chile, Argentina e Peru que já contavam com penitenciárias femininas desde o século anterior. Sobre isso:

No ano de 1937 foi criado, na cidade de Porto Alegre, o Reformatório de Mulheres Criminosas, que posteriormente passou a ser chamado Instituto Feminino de Readaptação Social, primeira instituição prisional brasileira voltada especificamente para o aprisionamento de mulheres. Apesar de não ocupar edifício construído especificamente para abrigar mulheres presas, mas um “prédio senhorial” no centro da cidade, foi a primeira vez que mulheres foram encarceradas no Brasil em espaço totalmente apartado do presídio masculino. Visto como um grande passo no sentido da modernização prisional no estado, o Instituto, de acordo com matéria publicada no jornal gaúcho Correio do Povo, e reproduzida nas páginas dos Arquivos Penitenciários do Brasil, permitiu que as “condições de vida na prisão [fossem] mais compatíveis

com os modernos princípios da Criminologia e com a ‘velha’ dignidade humana” (BRAGA; ANGOTTI, 2019, p. 193).

É válido ressaltar que o reformatório supracitado, sendo a primeira instituição própria para alocar mulheres privadas de liberdade pelo Estado brasileiro, era administrado não pelo próprio Estado mas por uma congregação católica formada por freiras e chamada Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor D’Angers que originou-se na França e tinha como missão espalhar-se pelo mundo doutrinando mulheres fragilizadas nos preceitos do catolicismo. O apelo religioso foi útil para o discurso reformista de recuperação. Entretanto, destaca Davis sobre esse tipo de instituição:

(...) As práticas de condenação feminina dentro do sistema reformatório muitas vezes obrigavam mulheres de todas as origens raciais a cumprir penas mais longas do que as dos homens por crimes semelhantes. “Essa diferença era justificada com base na alegação de que as mulheres eram mandadas para os reformatórios não para serem punidas de forma proporcional à seriedade de seus crimes, mas para serem reformadas e treinadas, um processo que, alegava-se, demandava tempo.” Ao mesmo tempo, destaca Zedner, essa tendência de mandar as mulheres para a prisão por mais tempo que os homens foi acelerada pelo movimento eugenista, “que buscava retirar as mulheres geneticamente inferiores da circulação social durante a maior parte possível de seus anos férteis (DAVIS, 2003, pp. 60-61).

Além de servirem a um propósito eugenista, conforme ressaltou a filósofa, os presídios femininos nessas configurações também foram fonte de exploração de mão de obra em serviços de confecção e de lavagem de roupas, tendo o presídio de Bangu (RJ), em apenas um ano e com um pequeno número de detentas, produzido os totais de “(...) 403 uniformes e 804 peças ao Serviço de Assistência Social da Penitenciária Central e lavadas 17.003 peças do Sanatório Penal; 1.297 peças do Destacamento Policial; 14.038 peças da Comunidade e 16.904 peças das Internas” (ANGOTTI, 2011, p. 253).

Entender a questão de gênero nessa área supõe mais do que simplesmente conceber a necessidade de penitenciárias separadas por sexo. Antes disso, é necessária a compreensão de que os papéis sociais atribuídos a homens e a mulheres acontecem de forma hierárquica e mantêm sempre mulheres como subordinadas a homens, conforme os dados das atividades empurradas ao sexo feminino nas prisões demonstram, sendo impostas de modo a gerar donas de casa

e/ou empregadas domésticas, sempre encerradas na esfera do lar. Outro exemplo disso:

A impossibilidade de realização de trabalho externo tornava a clausura carcerária feminina, nesses termos, mais rigorosa que a masculina. Se os homens deveriam exercer no cárcere principalmente atividades técnicas que os permitissem se empregar, mais tarde, em indústrias e área de serviços, a possibilidade de trabalho para além do espaço prisional era uma maneira de garantir e estimular essa (re) inserção. Já no caso das mulheres, era importante manter as internas sob controle constante, já que elas, durante o tempo em que estivessem presas, deveriam passar por um tratamento moral, no qual eram recomendados o recato, o silêncio, o trabalho e a dedicação. Sair da prisão para trabalhar fora poderia significar uma contaminação pelo mundo externo, algo perigoso para o plano de reabilitação moral para aquelas que transgrediram. Possivelmente, para o legislador do Código Penal de 1940 o lugar da mulher era dentro de casa, afirmação que justifica a ressalva da lei e guiou toda a estruturação dos estabelecimentos prisionais femininos nos seus primeiros anos (BRAGA; ANGOTTI, 2019, p. 254).

Voltando ao contexto mundial acerca dos aprisionamentos, o final do século XX é marcado pela guinada política que encerra a perspectiva de “redenção” às pessoas privadas de liberdade. Como já foi ilustrado nos capítulos anteriores, a finalidade do encarceramento passa a ser tirar de circulação pessoas com perfis encarados como indesejáveis. Nesse sentido, a tendência para o feminino passa a ser não mais a prisão em uma estrutura de “casinhas” e sim uma configuração mais parecida com o formato de detenção masculina.

Ao passo em que o encarceramento em massa se desenhava ganhavam espaço medonhas reivindicações, pretensamente feministas, de mulheres fora da realidade de marginalização que não sentindo na própria pele os efeitos do encarceramento, julgavam necessário uma paridade de tratamento entre mulheres detentas e homens. Angela Davis elucida isso:

Em contraste com o movimento reformista do século XIX, fundamentado em uma ideologia de diferença de gênero, as “reformas” do fim do século XX se baseavam em um modelo “separado, porém igual”. Essa abordagem foi com frequência aplicada de forma acrítica, resultando ironicamente na reivindicação de condições mais repressivas a fim de tornar as instalações femininas “iguais” às masculinas. Um claro exemplo disso pode ser encontrado em um livro de memórias, e Warden Wore Pink [A diretora vestia rosa], escrito por uma ex-diretora da prisão feminina de Huron Valley, no estado do Michigan. Durante a década de 1980, a autora, Tekla Miller, defendeu uma mudança nas políticas internas do sistema prisional do estado de acordo com a qual as mulheres presas passariam a ser tratadas da mesma maneira que os homens presos. Sem nenhum traço de ironia, ela caracteriza como “feminista” sua luta por “igualdade de gênero” entre presos do sexo masculino e feminino e pela igualdade entre as instituições

prisionais masculinas e femininas (...) Miller também descreve o caso de uma tentativa de fuga. A prisioneira em questão escalou o arame farpado, mas foi capturada ao pular para o chão do outro lado. Essa tentativa iniciou um debate sobre a discrepância no tratamento dado a fugitivos homens e mulheres. A posição de Miller era que os guardas deveriam ser instruídos a atirar nas mulheres da mesma maneira que eram instruídos a atirar nos homens, argumentando que a paridade para prisioneiros homens e mulheres deveria consistir em seu direito igual de ser alvejado pelos guardas (DAVIS, 2003, pp. 62-63).

O caso acima, além de se tratar de um exemplo claro da sanha punitivista que faz cooptação de parte do movimento feminista a partir do posicionamento de mulheres privilegiadas contra outras socialmente desfavorecidas, mostra que se antes as detentas sofriam com uma invisibilidade que as invalidava enquanto cidadãs e mesmo enquanto seres humanos no sentido de não terem as suas potencialidades e necessidades percebidas, a partir da “modernização” do sistema carcerário com a onda punitivista as mesmas continuam sendo invisibilizadas, mas dessa vez em uma masculinização do ambiente carcerário quando não há unidades prisionais que atendam às suas necessidades, ficando alojadas em estruturas “padrão” (o masculino é tido como o padrão) que não leva em conta aspectos básicos que envolvem o universo da mulher, como por exemplo a gravidez que é duplamente marginalizada: além de pela situação do encarceramento em si, pela falta de estrutura para acomodar gestantes e lactantes, bem como bebês que são totalmente dependentes do aleitamento e de demais cuidados maternos. Como visto, certos grupos de “feminismo liberal” fazem um barulho que mais abafa o suplício das mulheres aprisionadas do que ecoam o que as suas necessidades demandam.

Ademais, apesar do esforço de autoras que pesquisam nesta área, ainda são poucas as produções existentes sobre o encarceramento feminino especificamente, o que dificulta a tomada de conhecimento acerca da urgência de tal realidade, tanto no meio acadêmico como na sociedade civil como um todo, principalmente no que se refere às questões da maternidade que também não está no centro das pautas feministas da atualidade. Por conseguinte, a escassez de produções dificulta possíveis concepções de alternativas viáveis no trato da questão, concepções estas que saiam da perversidade que fora impregnada no senso comum que diz que toda a sorte de sofrimentos no sistema prisional é merecido, mas, por outro lado, que visem amenizar o sofrimento das apenadas e frear o encarceramento em massa de mulheres que fazem parte de segmentos sociais em vulnerabilidade e

estigmatizados. Mais ainda, para mudar esse cenário é necessário que a comunidade acadêmica e os movimentos sociais se organizem e se empenhem no trato do tema, para além da simples tomada de conhecimento que acontece muitas vezes de maneira isolada e se esgota no próprio indivíduo que pesquisa.

Contudo, se informar sobre o encarceramento feminino envolve mais do que o interesse na questão de gênero, mas também demanda o estudo das amplas gamas políticas e econômicas que constituíram o contexto do início dos encarceramentos como meio de repressão e controle social, bem como do seu decorrer até os dias atuais. Esse exercício exige mais do que a compreensão das questões femininas dentro das esferas mencionadas, pois ele abarca conjuntamente os encarceramentos dos homens enquanto estes compõem a grande maioria numérica de pessoas encarceradas, fato esse que evidentemente tem seu peso nas medidas adotadas pelos governos que intervêm nas políticas de encarceramento e que rebatem mais cedo ou mais tarde no drama prisional do sexo feminino.

#### **4.2 Uma perspectiva de abolição prisional e as questões da maternidade no sistema penitenciário**

Com todo o exposto até o momento, se pode inferir que em prol de avanços que sigam uma perspectiva humanitária no trato da questão do cárcere, não se deve pensar apenas em reformas para o sistema prisional, pois estas dizem respeito somente a imediatez do sofrimento de pessoas que já estão encarceradas. Mais que isso, é imprescindível que as elaborações críticas consigam ultrapassar as barreiras do aprisionamento e conceba saídas possíveis para o próprio ato de encarcerar. Afinal, por que a prisão teria que ser o meio para lidar com delitos? Essa medida surgida no século XVIII como alternativa à pena de morte seria mesmo o topo e o limite da civilidade moderna? A esse respeito a ativista Angela Davis diz:

(...) Em vez de tentar imaginar uma única alternativa ao sistema de encarceramento existente, temos que imaginar uma série de outras que exigirão transformações radicais em muitos aspectos de nossa sociedade. Alternativas que não combatam o racismo, a dominação masculina, a homofobia, o preconceito de classe e outras estruturas de dominação não levarão, em última análise, ao desencarceramento e não promoverão o objetivo da abolição. É nesse contexto que faz sentido considerar a descriminalização do uso de drogas como um componente significativo de uma estratégia maior para simultaneamente se opor às estruturas de racismo dentro do sistema de justiça criminal e levar adiante a ideia de

desencarceramento. Dessa forma, no que diz respeito ao projeto de questionar o papel desempenhado pela assim chamada Guerra às Drogas em conduzir um grande número de pessoas de cor para o sistema prisional, as propostas de descriminalização do uso de drogas devem estar ligadas ao desenvolvimento de uma série de programas comunitários e gratuitos acessíveis a todas as pessoas que desejem enfrentar seus problemas com drogas. Não estou sugerindo que todas as pessoas que usam drogas — ou que apenas as pessoas que usam drogas ilícitas — precisem dessa ajuda. No entanto, qualquer pessoa, independentemente da situação econômica, que deseje superar a dependência deveria poder recorrer a programas de tratamento (DAVIS, 2003, pp. 88-89).

A autora elucida o fato de que não é possível conceber um sistema que substitua o prisional de forma única, pois a criminalidade como uma expressão da *questão social* não seria eliminada por um passe de mágica e os seus fatores determinantes teriam que ser trabalhados, se tratando de questões plurais que demandam intersectorialidade, a exemplo: o sistema educacional, de saúde, a questão política do respeito à diversidade, a questão econômica de igualdade de renda, etc. O caminho proposto para a abolição das prisões é antes de tudo o da justiça social onde segmentos sociais historicamente marginalizados deixem de ser criminalizados pelos Estados e governos e passem a serem respeitados, vistos como tão merecedores de dignidade quanto quaisquer outros. Decerto, no momento em que isso acontecer será o fim do encarceramento como medida paliativa que perpetua injustiças e o início de novos sistemas e estratégias que verdadeiramente possibilitem a cidadania plena nas diferentes nações com “(...) um sistema de justiça baseado na reparação e na reconciliação em vez de na punição e na retaliação” (DAVIS, 2003, p. 88). De forma a dar continuidade ao seu raciocínio sobre medidas que levem ao abolicionismo prisional, a autora levanta um dos pontos-chaves do aprisionamento na contemporaneidade que é a descriminalização das drogas definidas como ilícitas. O fim dessa criminalização colocaria um fim também no tráfico que é uma das principais causas de encarceramento geral e a principal causa do encarceramento feminino.

Para o correto trato da questão cabe reiterar que o perfil das mulheres vítimas do cárcere é marcado pelos fatores raça e classe, sendo as pretas e pardas os principais alvos da marginalização e da criminalização. Sobre isso, foi apontado pela autora Angela Davis que os esforços para manter esse perfil de mulheres em presídios seriam também constituintes de uma intencionalidade eugenista, pois pessoas pobres e negras são tidas como indesejáveis por grupos conservadores que mantêm influência no Estado.

Portanto, havendo a intenção de anular as vidas dessas pessoas encerrando-as atrás dos muros de penitenciárias onde ficam relegadas à invisibilidade e ao isolamento social, por que haveria uma preocupação prevalente com a maternidade das mesmas e ainda com o bem estar dos bebês nascidos nessas condições?

Para melhorar ilustrar o que foi dito, cabe trazer à mesa dados concretos do perfil das apenadas, conforme o Infopen Mulheres do ano de 2017: 48,04% são de cor parda; 35% de cor branca e 15,51% de cor preta, o que revela um total de 63,55% de mulheres pretas e pardas (que compõem a população negra) privadas de liberdade em unidades de encarceramento. Quanto ao grau de escolaridade, 44,42% possuem Ensino Fundamental Incompleto e 14,48% possuem Ensino Médio Completo, sendo apenas 1,46% das presas possuintes de Ensino Superior Completo.

Nessa relação entre mulheres aprisionadas e a questão de raça, não é mera coincidência o baixíssimo grau de escolaridade dentro dos presídios, o que denota também a questão de classe sendo intrincada à de raça de forma basilar para as carências educacionais, uma vez que o Brasil conta com uma desigualdade econômica gritante e a população negra é historicamente a mais precarizada com a baixa renda e o pauperismo, fatores que dificultam o acesso à educação.

Em suma, a falta de oportunidades se atravessa com diversas formas de opressão resultantes de uma negação sistemática de direitos e constituem expressões da questão social: fenômeno oriundo da contradição entre capital e trabalho e das exclusões características do capitalismo, sobretudo na sua fase neoliberal, a qual orquestrou o punitivismo como uma resposta estatal aos conflitos resultantes de necessidades básicas negligenciadas e insatisfeitas da população economicamente mais vulnerável e sobrando no mercado de trabalho, acarretando em encarceramentos em massa que se caracterizam como cada vez mais precarizados tanto pela falta de infraestrutura capaz de dar conta da crescente quantidade de egressos, quanto pela falta de perspectivas para a população carcerária, o que traz violações de direitos com rebatimentos específicos nas mulheres, levando-se em conta as várias particularidades de gênero existentes e o incremento exponencial da população prisional feminina no Brasil que saltou de 5.600 mulheres presas no início da década de 2000 para o total de 45.259 encarceradas no ano de 2022, conforme os dados mais recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Já tendo sido apresentado no decorrer de todo o capítulo o panorama que gerou e que mantém o fenômeno do encarceramento feminino e a sua evolução para o encarceramento em massa, cabe ao momento trazer mais visibilidade a uma questão específica das mulheres que constitui um drama sempre presente no interior dos presídios: a maternidade das detentas. A análise de dados estatísticos e de fatos relatados por gestantes e lactantes sob o sistema penitenciário revela que não há atenção estatal suficiente para que se garanta a dignidade nem quando se trata dessa questão tão sensível que envolve as necessidades de recém nascidos.

Aliás, ainda se pode perceber um retrocesso quando se compara as condições dadas à maternidade durante os encarceramentos que aconteciam em meados do século XX, época em que se tinha a perspectiva de ressocialização das apenadas sob o apelo de caridade cristã, a qual chegou a ter um peso maior nesse sentido do que os discursos de cidadania e democracia tão presentes a partir da Carta Magna de 1988. A exemplo:

Nos planos e nos projetos de estabelecimentos prisionais femininos havia previsão de seções especiais para abrigar as internas gestantes e aquelas que amamentavam. No plano de reformatório de mulheres da Bahia, estavam previstas celas especiais para que as mães pudessem amamentar seus filhos durante os primeiros meses do nascimento (APB, 1941b, p. 325). Na Penitenciária de Mulheres de Bangu, havia, segundo relatos de 1946, uma seção para mães com filhos pequenos, bem como um espaço para visitas dos filhos maiores, de modo que estes pudessem “brincar” com elas “sem se aperceberem da sua vida de presidiárias” (APB, 1946, p. 47 apud ANGOTTI, 2011, p. 269).

Conforme exposto acima, as condições de maternidade em penitenciárias na década de 1940 no Brasil chegava a contar com uma infraestrutura melhor do que nos dias de hoje. Esse fato se deve, além da perspectiva de ressocialização onde a maternidade era vista como uma forma de incentivo da feminilidade na mulher desviante/marginal e da direção católica (freiras habitavam essas penitenciárias), ao número drasticamente menor de apenadas, pois o encarceramento em massa ainda não havia sido empregado, possibilitando um maior controle interno sem que fosse necessário despender muito recurso financeiro se comparar-se à verba que se precisa dispor hoje para que haja a garantia de espaços adequados à maternidade em penitenciárias com um número exponencialmente maior de mães encarceradas. Penitenciárias essas em superlotação que não garantem sequer uma infraestrutura que comporte adequadamente o número de detentas não grávidas, resultando em

uma negligência também no que diz respeito às condições de exercício da maternidade. Sobre essa atualidade:

Os espaços específicos para exercício da maternidade são excepcionais e localizados somente em algumas capitais brasileiras, não atingindo a população prisional de forma geral. Ainda assim, mesmo os estabelecimentos considerados modelos têm falhas estruturais e conjunturais que nos permitem afirmar que o exercício da maternidade de mulheres presas nos diversos contextos brasileiros é precário (BRAGA; ANGOTTI, 2019 p. 281).

Além da precariedade no que concerne à estrutura dos presídios como um todo e à maternidade, a negligência estatal também é refletida na falta de preparo para o acesso das apenadas à justiça, não sendo ouvidas em relatos sobre os seus casos e com predominante desconhecimento acerca dos seus direitos que comumente são violados com o descomprometido das previsões legais. Sobre esse panorama:

Nas visitas aos estabelecimentos prisionais femininos brasileiros, as presas afirmaram que não tinham advogada e/ou advogado ou que não a/o conheciam – colocando em xeque a garantia constitucional da ampla defesa. Como não existe processo penal sem defesa técnica, pode-se concluir que as presas, de modo geral, não têm contato com sua defensora e/ou seu defensor público, dativo ou constituído. No Brasil, o acesso à justiça das pessoas presas ocorre de forma precária. Primeiramente, pela insuficiência das defensorias públicas estaduais, que contam com um restrito quadro de profissionais e atuam somente em alguns municípios do país. Ademais, não há fluxos que sistematizem o contato entre defensora e defendida: de forma geral, a Defensoria Pública não consegue estar dentro da unidade prisional, e a presa não tem meios institucionais para se comunicar com sua defensora e/ou seu defensor – problema que poderia ser minorado com a instalação de telefones públicos nos estabelecimentos prisionais, como aponta a experiência argentina. Muitos dos problemas e das dificuldades das presas não chegam ao conhecimento da Defensoria por vias institucionais, mas por familiares que telefonam para a instituição ou se dirigem até ela em busca de informações sobre os processos tanto de reconhecimento quanto de execução. Contudo, conforme aponta a literatura sobre encarceramento feminino, a maioria das mulheres experimenta o abandono quando são presas; e, na falta de apoio fora do estabelecimento prisional, elas se tornam mais dependentes do Estado e do sistema penal não apenas em termos de defesa técnica, mas também em relação à assistência jurídica e material (BRAGA; ANGOTTI, 2019, pp. 273-274).

O depoimento acima reflete a dura realidade da negligência estatal durante a política de encarceramento em massa, sendo o Brasil o quarto país que mais aprisiona mulheres no mundo. O próprio Estado não dá conta de atender às demandas que cria com o aprisionamento em série, seja em relação à infraestrutura

ou ao número de funcionários voltados a garantir os direitos dessa população. A saber:

Dados atualizados do Departamento Penitenciário Nacional – Depen (Brasil, 2016) apontam para um aumento de 680% da população carcerária feminina brasileira neste começo de século. Dados de 2000 apontavam que a população carcerária feminina era de 5.600 mulheres presas, tendo esse número saltado para mais de 35 mil em 2012. Em 2014, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen (Brasil, 2014) indicava que, no Brasil, havia 37.380 mulheres presas, a quinta maior população carcerária feminina do mundo. Os dados mais recentes (Brasil, 2016) apontam para 42.300 mulheres encarceradas, o que coloca o Brasil como o quarto país que mais prende mulheres no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, da China e Rússia (BRAGA; ANGOTTI, 2019, pp. 13-14).

Esse escandaloso incremento no número de mulheres encarceradas não tem perspectivas sensíveis de refreamento, a despeito dos dados que demonstram incompatibilidade entre o número de presas e a capacidade do Estado em tutelá-las, bem como a despeito das várias denúncias sobre violações de direitos e das lutas de ativistas que trabalham em prol do desencarceramento e também das reformas carcerárias. Mais sobre as falhas no sistema carcerário:

O direito à educação e ao trabalho não é garantido a todas as detentas – o que atravanca a garantia legal de remissão de pena por estudo –, não há separação de unidades entre presas provisórias e condenadas, o tempo legal de garantia de permanência de mães com suas crianças em lugar algum é plenamente respeitado. A falta de condição material, a ausência de normas que padronizem condutas institucionais no sistema prisional e o não acesso à justiça são alguns elementos identificados como entraves ao exercício pleno de direitos nesse espaço (BRAGA; ANGOTTI, 2019, p. 15).

Sobre o não acesso à justiça supracitado, é importante saber que no Brasil há apenas um pequeno número de defensores públicos, pois a Defensoria Pública não é bem desenvolvida, conforme demonstra a seguinte pesquisa do Ipea:

Em 2013, uma pesquisa do Ipea em colaboração com a Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep) revelou que, das 2.680 comarcas do país, apenas 754 (28%) são atendidas pela Defensoria Pública. Os estados em situação mais grave de comarcas não atendidas pela Defensoria são Amazonas (3,3%, com apenas duas comarcas atendidas), Bahia (8,6%), Pernambuco (9,9%), Rio Grande do Norte (10,8%), Maranhão (12,1%) e São Paulo (15,1%). Apenas Roraima, Tocantins, Rio de Janeiro e o Distrito Federal tinham defensorias públicas atuantes prestando atendimento em mais de 90% das comarcas (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2013). Naquele ano, ainda quatro estados brasileiros não haviam instalado suas defensorias: Amapá, Paraná, Santa Catarina e Goiás (BRAGA; ANGOTTI, 2019, p. 276).

Com a insuficiência também da própria Defensoria Pública o Brasil poderia decretar um “estado de calamidade” no que diz respeito à justiça, situação que reforça a inviabilidade da atual política de encarceramentos guiada pelo punitivismo. O Estado não pode se pretender tutor de pessoas aprisionadas se não é capaz de oferecer os meios necessários para a garantia de direitos básicos previstos constitucionalmente. O quadro ainda se agrava quando tratamos de municípios de interior, sendo estes ainda mais invisibilizados e vítimas das maiores precariedades e negligências:

A pesquisa também apontou que, nas capitais dos estados, a situação de atendimento pela Defensoria é melhor do que nas comarcas do interior – que não raro têm uma defensora e/ou defensor que atua em todas as áreas do direito. Esse dado reforça o argumento trazido anteriormente nesta pesquisa de que a situação de encarceramento no interior compõe a “sombra do sistema”, com estabelecimentos prisionais precários, sem a presença de corpo funcional técnico e aonde a Defensoria não chega (BRAGA; ANGOTTI, 2019, p. 277).

Além de os presídios (mesmo nas capitais) não contarem com a presença de defensores públicos internamente, nos interiores geralmente a própria presença externa da Defensoria Pública é praticamente inexistente visto que um único profissional do direito colocado para atuar em todas as áreas não é capaz de atender a toda a demanda.

Esse é o contexto em que a delicada questão da maternidade no interior dos presídios acontece, sendo marcada por violações de direitos previstos na Constituição Federal de 1988. Um exemplo de direito que é violado se encontra no artigo 83 da Lei de Execução Penal: “§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade” (BRASIL, 2009). E mais ainda no artigo 89 da Lei de Execução Penal:

Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:

I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e

II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável. (BRASIL, 2009)

Apesar de esses direitos referentes à vida, à dignidade e ao afeto existirem no papel, eles estão longe de integrarem a realidade de mães e crianças sob o regime carcerário, conforme uma série de dados já demonstraram no decorrer do capítulo. Notoriamente, a realidade é de que a esmagadora maioria dos presídios, devido à falta de investimentos em infraestrutura e até mesmo no próprio saneamento básico, são locais insalubres e superlotados, longe de contarem com o mínimo para um funcionamento adequado.

Além desse quadro já caótico, ocorre a imposição da separação entre as mães e os bebês a partir de seis meses após os nascimentos, o que nem sequer acontece de forma gradual, mas de maneira abrupta, gerando fortes prejuízos emocionais em ambos, visto que na prisão a mãe é a única responsável por todos os cuidados diários para com os bebês, sendo determinada posteriormente uma brusca ruptura nesse vínculo tão necessário ao desenvolvimento humano. Para a compreensão dessa situação, as autoras Braga e Angotti (2019) desenvolveram os conceitos de *hipermaternidade* e *hipomaternidade*. A saber:

Durante o período de convivência entre mães e bebês na unidade prisional, estas exercem uma *hipermaternidade*, estando, como mencionado, impossibilitadas de frequentarem atividades e trabalharem. O afastamento do cotidiano prisional gera não só o isolamento e a sensação de solidão, mas também o fim do exercício de atividades laborais, a impossibilidade de remissão da pena e de continuidade das atividades escolares. A permanência ininterrupta com a criança é a regra no tempo de convivência permitido, sendo esse período permeado pelo rigor disciplinar e tutela do exercício da maternidade. Quando a convivência cessa e a criança é retirada do convívio materno (entregue para a família ou encaminhada para o abrigo), ocorre a transição da *hiper* para a *hipomaternidade*, que é o rompimento imediato do vínculo, sem transição e/ou período de adaptação. Chamamos de *hipo* (diminuição) e não de nula maternidade a vivência da ruptura, pois as marcas da maternagem interrompida, da ausência advinda da presença de antes, seguem no corpo e na mente da presa. Os inúmeros relatos de remédios para secar o leite, de “febre emocional”, de “desespero” ao ouvir o choro de outras crianças, evidenciam que a maternidade segue no corpo (BRAGA; ANGOTTI, 2019, pp. 259-260).

Ainda, a crueldade sustentada em lei prevê que os filhos dessas mães sejam destinados a abrigos nos casos onde não há outros familiares dispostos a se colocarem no seu cuidado quando concretizada a separação. Todavia, a exposição a condições precárias de vida e de convivência no cárcere, onde impera o menosprezo à maternidade sem meios que garantam a efetividade dos direitos das mães e dos bebês, tem como complemento uma ríspida dinâmica de relações de poder que se expressa tanto entre as colegas detentas quanto entre elas e funcionários dos presídios incidindo em mais uma fonte de violação aos seus direitos por se tratar de um ambiente planejado para a hostilidade.

Conforme os dados fornecidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) na sua última edição voltada para mulheres (2017), o Brasil ostentava a marca de 37.828 mulheres em situação de privação de liberdade, sendo 36.612 dessas detidas em unidades prisionais administradas pelas Secretarias Estaduais e 1.216 em carceragens de delegacia de polícia ou outras unidades de custódia administradas pelos Governos Estaduais, havendo um déficit no total de 5.991 vagas. Entretanto, a edição do Infopen exclusivamente voltada para o sexo feminino foi descontinuada, dificultando o acesso a informações sobre as presidiárias. Além disso, até o momento dessa pesquisa o site oficial atualizado onde consta os levantamentos de informações penitenciárias, o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen), encontra-se defasado, não sendo localizadas informações nos arquivos correspondentes. Não obstante, conseguiu-se acesso a informações atualizadas sobre o número de mulheres encarceradas através do Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2023. Este aponta a continuidade da expansão da política de encarceramento em massa, nele constando que o número de mulheres encarceradas saltou para 45.259, um total expressivamente maior que o do ano de 2017. Porém, o mesmo anuário não fornece dados completos, como por exemplo o número do déficit de vagas nos presídios femininos. Portanto, julga-se pertinente expor essas especificidades de acordo com os últimos dados oficiais divulgados que as apresenta. Assim sendo, se faz menção ao Infopen Mulheres de 2017:

(...) Podemos inferir que 37,67% das mulheres presas no Brasil são presas em regime provisórios, ou seja, sem condenação, seguidos de 36,21% composta por presas sentenciadas em regime fechado e 16,87% presas sentenciadas em regime semiaberto (Infopen Mulheres, 2017, p.13).

A partir do exposto, é mister que se questione sobre a viabilidade do total de prisões em regimes provisórios que somam o maior número de detenções em unidades prisionais já superlotadas e onde a maioria das detentas são compulsoriamente encarceradas por pequenos delitos como furto simples e tráfico de drogas no qual servem como “mulas”, fazendo o mero transporte de pequenas quantidades, não sendo elas as que encabeçam os esquemas. Além disso, pesa o fato de que 74,85% dos estabelecimentos prisionais do Brasil foram construídos para a detenção de pessoas do sexo masculino, com uma porcentagem de 18,18% estando voltado para o público misto e apenas 6,97% destinado a mulheres, conforme dados do Infopen Mulheres de 2017.

Com isso, mais uma vez se revela a invisibilidade do feminino e o descaso do Estado para com os direitos dessas mulheres que sofrem sobremaneira como alvos de uma política de tolerância zero e com a falta de investimentos em infraestrutura propícia, estando alojadas em unidades prisionais inadequadas para o número que atingem e para as suas especificidades que diferem em muito das de pessoas do sexo masculino.

Nessas configurações, o descaso para com os direitos de mães e bebês é ainda mais palpável, sabendo-se que no Brasil poucas são as penitenciárias femininas que possuem algum espaço para gestantes e lactantes, havendo ainda diversas unidades federativas que não contam com nenhuma unidade prisional capacitada com cela/dormitório em condições gerais para recebê-las, menos ainda com berçário, com creche e centro de referência materno-infantil. O que deveria ser um direito assegurado, conforme prevê a Constituição Federal, é na realidade encarado como um luxo, sendo curioso observar que no próprio Distrito Federal não existe sequer uma única unidade prisional feminina, de porte algum, conforme o Infopen Mulheres de 2017.

Por outro lado, com vistas a reduzir os agravos causados a mães e filhos em prisões degradantes que não asseguram o básico de seus direitos, no ano de 2017 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o Habeas Corpus Coletivo nº 134.734/SP

que determina a substituição da prisão preventiva em penitenciárias pela prisão domiciliar para gestantes e mães de menores de doze anos de idade:

EMENTA: PRISÃO EM FLAGRANTE. PRISÃO PREVENTIVA. CONVERSÃO EM PRISÃO DOMICILIAR. POSSIBILIDADE, DESDE QUE COMPROVADA QUALQUER DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS REFERIDAS NO ROL TAXATIVO CONSTANTE DO ART. 318 DO CPP. PARA A CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR, NO ENTANTO, QUE TRADUZ MERA FACULDADE JUDICIAL, NÃO BASTA A CONDIÇÃO DE MATERNIDADE, IMPONDO-SE AO PODER JUDICIÁRIO, PARA ESSE ESPECÍFICO EFEITO, O EXAME FAVORÁVEL DA CONDUTA E DA PERSONALIDADE DA AGENTE E, SOBRETUDO, A CONVENIÊNCIA E O ATENDIMENTO AO SUPERIOR INTERESSE DO MENOR. REGRAS DE BANGKOK PROMULGADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. INOVAÇÕES INTRODUZIDAS NO DIREITO INTERNO BRASILEIRO: CPP, LEP, LEI DAS MEDIDAS CAUTELARES E LEI DA PRIMEIRA INFÂNCIA. OUTORGA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO À MULHER PRESA QUE OSTENTE, ENTRE OUTRAS CONDIÇÕES, A DE SER MÃE. DE CRIANÇA MENOR DE 12 ANOS DE IDADE. LEGITIMIDADE DESSE TRATAMENTO, QUE TAMBÉM SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE DE RESPEITO AO POSTULADO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL QUE CONSAGRA O DEVER ESTATAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA. INCIDÊNCIA DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PARTICULARMENTE DE SUA COLETA SEGUNDA TURMA. PACIENTE QUE COMPROVADAMENTE POSSUI FILHA MENOR DE 12 ANOS DE IDADE (CPP, ART. 318, INCISO V). CIRCUNSTÂNCIAS QUE RECOMENDARIAM, NO CASO, O EXERCÍCIO DA FACULDADE PREVISTA NO ART. 318 DO CPP. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. (BRASIL, 2017)

Apesar de se tratar de uma vitória em prol dos direitos de mães e crianças, a medida do Habeas Corpus Coletivo por si só não é garantia de que esses direitos serão respeitados, visto que o próprio sistema judiciário brasileiro é notoriamente repleto de falhas e ostenta um grande número de prisões arbitrárias que se sustentam na cartilha neoliberal do punitivismo, facilitada pela conveniente falta de acesso dos réus à uma defesa digna.

Como exemplo sobre o que foi dito, se pode pensar em um caso que ganhou notoriedade na mídia, o da mãe de cinco crianças que estava há dez anos em situação de rua e fora presa na cidade de São Paulo por ter furtado em 29/09/2021 o valor de R\$ 21,69 em alimentos. Essa mulher, além de ter sido presa, teve dois pedidos de liberdade negados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que desconsiderou o contexto de desespero por fome e situação de rua no qual ela se encontrava, bem como o princípio da insignificância, dado o pequeno valor

monetário do furto. Essa vítima da exclusão social e do encarceramento em massa só teve a prisão revogada depois que o caso repercutiu na mídia e chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF). É válido ressaltar que São Paulo é o Estado com a maior população carcerária feminina, contando com presídios em situações precárias e que funcionam em superlotação.

A partir da informação supracitada sobre a agenda neoliberal punitivista, é possível entender com clareza a intencionalidade presente no tratamento de tolerância zero dado pelo braço penal do Estado a mulheres pobres e sem formação profissional. Mais que isso, se desvela a conveniência da não atuação do Estado para sanar as questões que as leva ao aprisionamento compulsório e insalubre que passa por cima até mesmo de questões sensíveis como a maternidade.

Portanto, ao se debruçar sobre a situação das gestantes e das lactantes, bem como necessariamente a dos seus bebês, é preciso atentar-se a complexidade do sistema prisional na perspectiva da totalidade, considerando com isso a gama de interesses responsáveis pela sua manutenção apesar das diversas denúncias existentes. Apenas nessa perspectiva será possível entender o real, desmistificando as campanhas de ódio e de encarceramento voltadas contra a população mais vulnerabilizada.

Destarte, será possível articular as demandas dessas mulheres com o contexto político corrente e macrossocial de forma a possibilitar estratégias assertivas que envolvam os movimentos sociais de esquerda para a construção de uma consciência socialmente justa em um processo voltado a tornar não mais aceitável as negligências do Estado, pressionando-o para que ele responda às demandas por condições dignas tanto dentro quanto fora do sistema prisional, de forma a levá-lo a colocar em prática às medidas necessárias para que se garanta a efetividade de direitos basilares da cidadania. Dessa forma, diminuindo a criminalidade e o alto índice de encarceramentos com o recuo da política neoliberal de tolerância zero em um processo de mudança ideológica que aponte caminhos para a abolição das próprias penitenciárias.

Portanto, cabe aqui o destaque de alternativas propostas por Braga e Angotti (2019) que visam o desencarceramento de mulheres que exercem a maternidade, já tendo sido constatados os complexos fatores que inviabilizam a maternagem nos presídios:

### Desencarceramento

- Quando não couber liberdade provisória, ampliação do cumprimento de medida cautelar de prisão domiciliar para mulheres grávidas e/ou com filhas e/ou filhos e das alternativas penais para desencarceramento de mães em situação prisional (ILV).
  - Incremento do sistema de acompanhamento de medidas cautelares para que haja o aumento da aplicação e credibilidade destas perante o sistema de justiça, de modo a enfrentar a cultura de encarceramento que permeia suas instituições (ILV/PP).
  - Formulação de políticas sociais específicas para que a mulher encarcerada consiga reunir as condições materiais básicas que possibilitem a aplicação da prisão domiciliar (por exemplo, domicílio e renda), bem como para que possa manter-se nesse regime. Nesse sentido, recomenda-se a articulação do sistema de justiça com o sistema de seguridade social (PP).
- Alteração da Lei dos Crimes Hediondos (Lei n.8.072/90) para ampliar a aplicação do indulto a mães e gestantes presas, com a excepcionalização da vedação prevista no artigo 2º da lei, o qual proíbe a anistia, a graça e o indulto para as condenadas pelos crimes nela previstos. Considerando que a maioria das mulheres presas cumpre pena por tráfico, sendo este hediondo, recomenda-se a alteração de modo que os decretos de indulto possam atingir maior número de mulheres que atualmente. Nesse caso, a vedação do inciso XLIII do artigo 5º da Constituição Federal (que considera o tráfico de drogas crime insuscetível de graça ou indulto) deve ser relativizada e o decreto aplicado em caráter excepcional e motivado por razões humanitárias em analogia ao “indulto humanitário” – figura que vem sendo reconhecida pela jurisprudência mesmo para os condenados por crimes hediondos – em atenção ao princípio da humanidade como limite do poder punitivo estatal (ALV).
- Disponibilização de vagas no regime semiaberto para todas as apenadas nesse regime. Na ausência de vagas e estabelecimentos próprios para o seu cumprimento, a mulher deverá ser imediatamente encaminhada para regime menos gravoso. No tocante às unidades materno-infantis que recebem mulheres em diferentes regimes, recomenda-se a adaptação da unidade às peculiaridades do cumprimento de pena em cada regime (PP) (BRAGA; ANGOTTI, 2019, pp. 285-286).

Sobre tais propostas, é notório o potencial que carregam ao trazerem inspiração de possibilidades na perspectiva de abolicionismo prisional. Também é válido elucidar que as leis não devem ser pensadas como entidades independentes e intocáveis, mas, ao contrário, como formulações humanas. Portanto, a sua viabilidade deve ser entendida através das condições necessárias para que o Estado possa prover justiça à sociedade considerando os direitos de todos os cidadãos. Assim sendo, não é razoável nem admissível a discriminação estatal guiada contra a garantia desses direitos com base em opressões de *classe*, *raça* ou *gênero* de forma a colocar os interesses de pequenos grupos de privilegiados acima

das próprias condições de vida dos segmentos sociais em vulnerabilidade, conforme já foi tratado. Nesse caso, reafirma-se a pertinência das formulações das autoras que visam alterações capazes de minimizar os agravos causados por um sistema prisional ineficaz e precário.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho de conclusão de curso foi estruturado de modo a oferecer um panorama da atual política de encarceramento que atinge as mulheres no Brasil. Assim sendo, foi identificada a necessidade de se fazer uma introdução, possibilitada pela pesquisa bibliográfica, das diversas questões de cunho econômico, político e social que se mostraram determinantes para o nascimento e a manutenção de um sistema prisional forjado na complacência estatal para com a injustiça social que atinge segmentos postos à margem.

Esmiuçando esses fatores, uma das conclusões que se alcançou foi a de que as categorias *raça* e *classe* estão simbioticamente intrincadas numa relação parasitária onde capitalistas brancos impõem os seus interesses como estando acima dos direitos de uma mão de obra sobrando e pauperizada composta majoritariamente pela população negra.

Dessa forma, foi possível abranger os diferentes atravessamentos que constituem opressões nas vidas das prisioneiras e que na maior parte das vezes foram os condicionantes que levaram ao cometimento de infrações às leis, identificadas em sua maioria como relativas ao pequeno tráfico de drogas ilícitas e ao crime contra o patrimônio em furto simples, revelando a particularidade de gênero na *questão social* que diz respeito à prisão, uma vez que os crimes cometidos por mulheres geralmente são de menor potencial ofensivo.

Não obstante, foi exposto a partir de dados percentuais oficiais que, além do número de aprisionamento de homens, o número de aprisionamento de mulheres também cresceu exponencialmente no Brasil com a importação do fenômeno do encarceramento em massa, o que explicita o punitivismo estatal, a “tolerância zero”, como sendo responsável pelo atropelamento sumário de pessoas despossuídas e marginalizadas através da instrumentalização das leis para a realização do projeto neoliberal de criminalização da pobreza, conforme fora identificado.

Além disso, também foi apresentada a trama na qual tal projeto se orquestrou, tendo como berço a maior potência econômica e bélica do mundo, os Estados Unidos da América que sob a adoção do neoliberalismo por parte de seus

representantes políticos liderou verdadeiras campanhas difamatórias em nível internacional contra pessoas em situação de rua, jovens de guetos e demais grupos de excluídos pelo mercado de trabalho, responsabilizando-os pelo pauperismo e pela criminalidade ao lhes reservar as caricaturas de débeis e de criminosos, a partir do que foi flagrada a relação entre *raça* e *classe*, pois os alvos pobres do abandono e do punitivismo eram majoritariamente pessoas negras a quem foram destinadas a escassez de assistência social e a abundância do cárcere.

Desta feita, foi possível seguir a abordagem para a adesão ao encarceramento em massa pelo Estado brasileiro, expondo o aumento do índice de encarceramentos a partir de então e o aumento vertiginoso dos investimentos na área de segurança pública que, a despeito da precarização do sistema penitenciário, se voltaram a maximização da repressão com uma reforma policial que contou principalmente com a ampliação do armamento e com a padronização estratégica da polícia nas unidades federativas, bem como com a formação de UPPs em uma teia política repleta de contradições, as quais foram explicadas sobretudo pela compreensão do complexo fenômeno do neodesenvolvimentismo.

Por conseguinte, se alcançou o entendimento necessário para discutir a questão das mulheres encarceradas abrangendo todas as problemáticas aqui postas, sem no entanto encerrar-se nelas uma vez que *gênero* enquanto categoria de análise carrega situações únicas enfrentadas pelo sexo feminino. No tocante a isso, foram elencadas as particularidades das mulheres marginalizadas e condenadas sob o braço penal do Estado, além das principais limitações do sistema penitenciário feminino, como por exemplo a superlotação, que, conforme constatou-se, constituem uma gama de precariedades e violações de direitos.

Por fim, foi dada especial atenção às condições impróprias impostas a gestantes e a lactantes, uma vez que mulheres em estado de maternidade demandam cuidados específicos. Destarte, foram identificadas violações nos direitos constitucionais dessas mães e dos seus filhos recém nascidos, muitas oriundas de questões da infraestrutura nos presídios, pois não oferecem em sua maioria um ambiente voltado à maternagem. Em seguida, apresentou-se a proposta de prisão domiciliar combinada à assistência social como forma de possibilitar o

desencarceramento para o exercício da maternidade, bem como um meio de abrir caminhos para a perspectiva do abolicionismo prisional.

## REFERÊNCIAS

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil.** 2012. 198 f. Dissertação (de Mestrado), Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, São Paulo, 2012.

BRAGA, Ana. Gabriela.; ANGOTTI, Bruna. **Dar à luz na sombra: exercício da maternidade na prisão.** São Paulo: Unesp, 2019.

BRASIL. Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009. Dá nova redação aos artigos 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – **Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 mai. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.942%2C%20DE%208,nascidos%20condi%C3%A7%C3%B5es%20m%C3%ADnimas%20de%20assist%C3%A2ncia](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.942%2C%20DE%208,nascidos%20condi%C3%A7%C3%B5es%20m%C3%ADnimas%20de%20assist%C3%A2ncia) Acesso em: 30 mar. 2024

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?.** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DEPEN. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional.** Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade, INFOPEN mulheres. Consultor Marcos Vinícius Moura Silva. Junho de 2017. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy\\_of\\_Infopenmulheresjunho2017.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf) Acesso em: 30 mar. 2024

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2024.

MARTINS, Thays. STJ manda soltar mãe presa por furtar R\$ 21,69 em alimentos. **Correio Braziliense**, Brasília, 14. Out., 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/10/4955159-stj-manda-soltar-mae-presa-por-furtar-rs-2169-em-alimentos.html> Acesso em: 30 mar. 2024.

PINA, Rute. Símbolo da seletividade penal, caso Rafael Braga completa cinco anos. **Brasil de Fato**, São Paulo, 20. Jun., 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/06/20/simbolo-da-seletividade-penal-caso-rafael-braga-completa-cinco-anos/> Acesso em: 30. Mar. 2024.

SANTOS, Silmara. **A intensificação da força repressora do Estado nos marcos da crise estrutural do capital: o encarceramento em massa no Brasil (2003-2010).** 2016. 303 f. Tese (de Doutorado), Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

STF. **Supremo Tribunal Federal.** Habeas Corpus nº 134.734/SP. Impetrante: Eliezer Jarbes De Oliveira. Paciente: F.S.C. Coator: Superior Tribunal de Justiça.

Relator: Ministro Celso Mello, São Paulo, 04 de abril de 2017. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC134734.pdf> Acesso em: 30 mar. 2024.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. [S.l.: s.n.], 2004.